



CPG Ornamentais

BOAS PRÁTICAS PARA REUNIÃO VIRTUAL

1. Respeite o tempo estabelecido de fala;
1. Levante a  e se inscreva para falar;
1. Mantenha o microfone fechado quando não estiver falando, e a câmera aberta; e
1. Assine a lista de presença.



COMITÊ PERMANENTE DE GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DOS ORGANISMOS AQUÁTICOS VIVOS PARA FINS DE ORNAMENTAIS E AQUARIOFILIA

CPG ORNAMENTAIS

Brasília, 29 de novembro de 2022



REDE PESCA
• BRASIL •

1. ABERTURA



REDE PESCA
• BRASIL •

2. APRESENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/11/2022 | Edição: 220 | Seção: 2 | Página: 5

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Aquicultura e Pesca

PORTARIA SAP/MAPA N° 1.345, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 18 de outubro de 2022, e a Portaria nº 489, de 15 de setembro de 2022, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Lei nº 13.818 de junho de 2019, no Decreto nº 10.736, de 29 de junho de 2021, e o que consta do Processo nº 21000.035959/2022-50, resolve:

Art. 1º Ficam **designados os membros** do Comitê Permanente de Gestão do Uso Sustentável dos Organismos Aquáticos Vivos para fins de Ornamentação e Aquariofilia - CPG Ornamentais, da Rede Nacional Colaborativa para Gestão Sustentável dos Recursos Pesqueiros - Rede Pesca Brasil, instituídos pelo Decreto nº 10.736, de 29 de junho de 2021, de caráter consultivo e de assessoramento, com o objetivo de subsidiar a gestão para o uso sustentável dos recursos pesqueiros.

Art. 2º O Comitê Permanente de Gestão do Uso Sustentável dos Organismos Aquáticos Vivos para fins de Ornamentação e Aquariofilia - **CPG Ornamentais** será coordenado pelo membro representante da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) Titular: Rivetla Edipo Araujo Cruz;

b) Suplente: Akeme Milena Ferreira Matsunaga.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Aquicultura e Pesca

Portaria SAP/MAPA nº 1.261, de 16 de setembro de 2022

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, em vista o disposto no Decreto nº 10.736, de 29 de junho de 2021, na Portaria nº 554, de 21 de janeiro de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta nos autos do Processo nº 21000.035959/2022-50, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a secretaria-executiva do Comitê Permanente de Gestão do Uso Sustentável dos Organismos Aquáticos Vivos para fins de Ornamentação e Aquariofilia - CPG Ornamentais, da Rede Nacional Colaborativa para Gestão Sustentável dos Recursos Pesqueiros - Rede Pesca Brasil, para o quadriênio de 2022 a 2026.

Art. 2º A **secretaria-executiva** será composta pelos seguintes membros da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - Secretária Executiva:

a) Titular: Akeme Milena Ferreira Matsunaga, Matrícula Siape nº 2044616

b) Suplente: Carolina Amorim da Silva Bittencourt, Matrícula Siape nº 2019526

II - Secretário Adjunto:

a) Titular: Carolina Amorim da Silva Bittencourt, Matrícula Siape nº 2019526

b) Suplente: Sandy Evelin Rodrigues Lima, Matrícula Siape nº 327359

III - Equipe de Apoio:

a) Inácia Mendes Boechat Rezende, Matrícula Siape nº 5016746

b) Yoshiaki Nogueira Miyazaki, Matrícula Siape nº 3258457



REDE PESCA
• BRASIL •

3. AGENDA



29 de novembro de 2022

CREDENCIAMENTO (8h30)

MANHÃ (9h00-12h00)

1. ABERTURA
2. APRESENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES
3. APROVAÇÃO DA AGENDA
4. REDE PESCA BRASIL E SEU REGIMENTO INTERNO *(informação)*
 - 4.1. Decreto nº 10.736, de 29 de junho de 2021;
 - 4.2. Portaria SAP/MAPA nº 554, de 21 de janeiro de 2022.
5. CENÁRIO ATUAL DO REGISTRO GERAL DA PESCA (RGP) DE PESCADORES E EMBARCAÇÕES *(informação)*
 - 5.1. Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira (SisRGP) 4.0.
 - 5.2. Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004; e
 - 5.3. Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011;



6. CENÁRIO NORMATIVO ATUAL DAS ESPÉCIES ORNAMENTAIS *(informação)*

- 6.1.** Revisão - Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019
- 6.2.** Portaria SAP/MAPA nº 17, de 26 de janeiro de 2021;
- 6.3.** Portaria SAP/MAPA nº 387, de 09 de setembro de 2021;
- 6.4.** Portaria SAP/MAPA nº 410, de 08 de outubro de 2021;
- 6.5.** Portaria SAP/MAPA nº 509, de 31 de dezembro de 2021;
- 6.6.** Instrução Normativa IBAMA nº 204, de 22 de outubro de 2008;
- 6.7.** Instrução Normativa MPA nº 19, de 19 de novembro de 2013; e
- 6.8.** Portaria SAP/MAPA Nº 114, de 16 de abril de 2021.

7. DEMANDAS RECEBIDAS PELA SAP/MAPA *(informação)*

- 7.1.** Política de ordenamento de tamanho mínimo de captura de espécies com finalidade ornamental e de aquariofilia;
- 7.2.** Revisão da Portaria Nº 01/2001 - Representação/IBAMA/AM, de 13 de março 2001, possibilitando que as espécies de aruanã (*Osteoglossum bicirrhosum* e *Osteoglossum ferreirai*) tornem-se passíveis de captura para fins ornamentais e aquariofilia;
- 7.3.** Subgrupo de trabalho para o Plano de Recuperação de Espécies Ornamentais (Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014 e Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022); e
- 7.4.** Importação e Exportação de peixes de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariofilia (Portaria IBAMA nº 102, de 20 de setembro de 2022);



TARDE (14h-20h)

8. APRESENTAÇÃO DAS DEMANDAS POR INSTITUIÇÃO *(apresentação e discussão)*

8.1. Política de ordenamento de tamanho mínimo de captura para espécies com finalidade ornamental e de aquariofilia - Associação Brasileira de Lojas de Aquariofilia (ABLAquariofilia);

8.2. Importação e Exportação de peixes de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariofilia (Portaria IBAMA nº 102, de 20 de setembro de 2022) - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

8.2.1. Competência de Ordenamento Pesqueiro referente à Portaria IBAMA nº 102, de 20 de setembro de 2022 - Associação Brasileira de Lojas de Aquariofilia (ABLAquariofilia);

8.2.2. Solicitação de suspensão ou revogação da Portaria IBAMA nº 102, de 20 de setembro de 2022) - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa);

8.3. Aprimoramento da logística aérea para exportação de organismos aquáticos vivos ornamentais - Associação dos Criadores e Lojas de Aquário do Ceará (ACLACE).



8.4. Uso de espécies ameaçadas para formação de plantel em aquicultura para o comércio de peixes ornamentais - Associação dos Criadores e Lojas de Aquário do Ceará (ACLACE);

8.5. Editais de custeio e investimento para projetos de pesquisa objetivando o desenvolvimento de tecnologias de produção com espécies ornamentais nativas de importância para a aquariofilia, incluindo as espécies ameaçadas e a destinação de progêneres à piscicultores formais - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa);

8.6. Revisão dos prazos de validades das documentação necessária para exercer a atividade de aquicultura, especialmente a do Cadastro Técnico Federal (3 meses), emitido pelo IBAMA - Federação Nacional dos Engenheiros de Pesca do Brasil (FAEP-BR) (Demanda não discutida devido a instituição não comparecer na reunião).

9. RECOMENDAÇÕES (*discussão*).

10. DEFINIÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CPG ORNAMENTAIS (*discussão*).

11. ENCERRAMENTO.



4. REDE PESCA BRASIL E SEU REGIMENTO INTERNO

Coordenação CPG Ornamentais



Decreto nº 10.736, de 29 de junho de 2021

Rede Nacional Colaborativa para a Gestão Sustentável dos Recursos Pesqueiros - Rede Pesca Brasil

Edital de Chamamento Público nº 3, de 23 de fevereiro de 2022

Seleção de Instituições da Sociedade envolvidas com a atividade pesqueira para o provimento de vagas nos CPGs.

1.

2.

3.

4.

5.

6.

Portaria SAP/MAPA nº 554, de 21 de janeiro de 2022

Regimento Interno da Rede Pesca Brasil

Edital de Chamamento Público nº 4, de 28 de março de 2022

Seleção de pesquisadores, técnicos e profissionais de notório saber para compor o Banco Técnico-Científico da Rede Pesca Brasil.

Portarias SAP/MAPA de designação dos membros dos CPGs, para o quadriênio de 2022 a 2026.

Início das atividades da **Rede Pesca Brasil**



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2021 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 10.736, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Institui a Rede Nacional Colaborativa para a Gestão Sustentável dos Recursos Pesqueiros - Rede Pesca Brasil.

A REDE PESCA BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/01/2022 | Edição: 16 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Aquicultura e Pesca

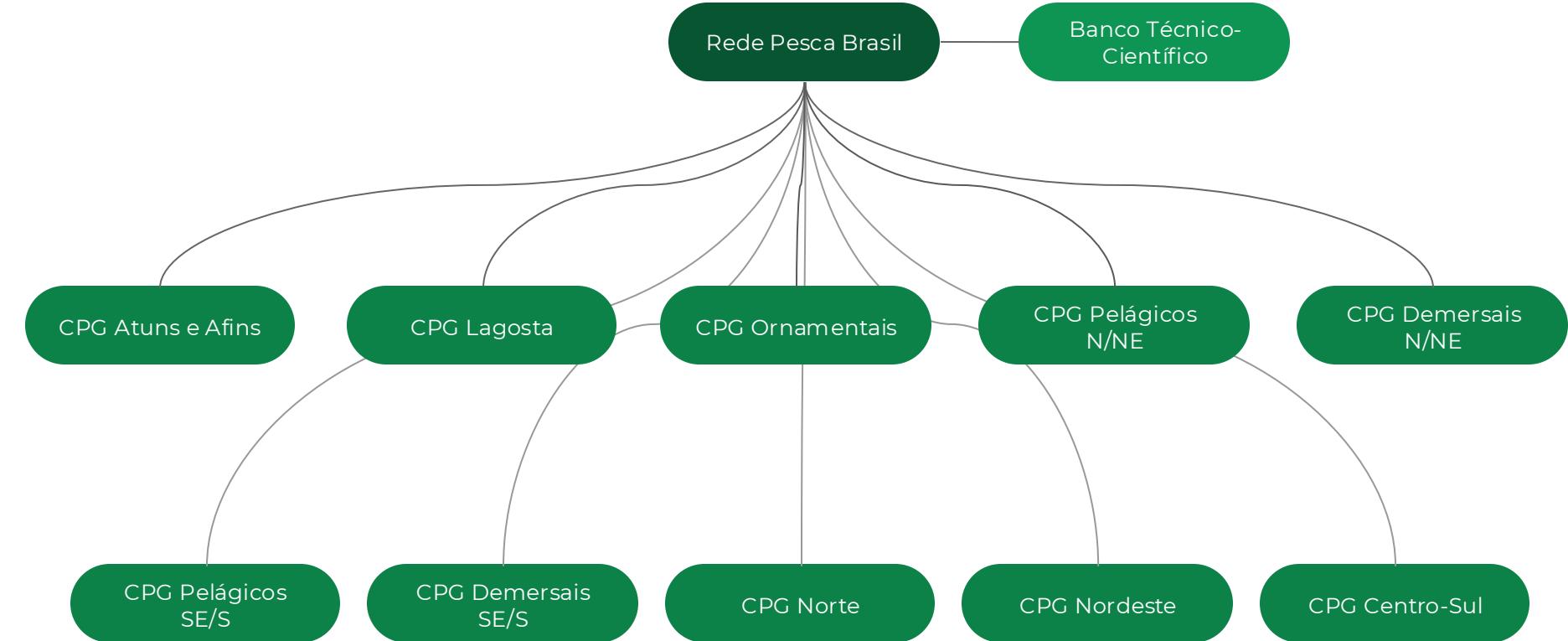
PORTARIA SAP/MAPA N° 554, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece o Regimento Interno da Rede Nacional Colaborativa para a Gestão Sustentável dos Recursos Pesqueiros (Rede Pesca Brasil).

- **Caráter:** Consultivo e de Assessoramento
- **Objetivo:** Subsidiar a gestão para o uso sustentável dos recursos pesqueiros
- **Coordenação:** SAP/MAPA



Estrutura:





BANCO TÉCNICO-CIENTÍFICO (BTC)



BANCO TÉCNICO-CIENTÍFICO (BTC)

- **Função:** Subsidiar a SAP/MAPA e a Rede Pesca Brasil em suas competências relacionadas à gestão da atividade pesqueira;
- **Composição:** Pesquisadores, Técnicos e Profissionais de Notório Saber com atuação comprovada em pesquisa, gestão dos recursos pesqueiros ou áreas relacionadas à atividade pesqueira;
- **Convocação:** Edital de Chamamento Público de fluxo contínuo, sem limitação de integrantes;
- **Designação:** SAP/MAPA;
- **Demais atribuições:** A partir dele serão formados os Grupos Técnico-Científicos para cada CPG.



COMITÊS PERMANENTES DE GESTÃO DA PESCA E DO USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS PESQUEIROS (CPGs)



COMITÊS PERMANENTES DE GESTÃO DA PESCA E DO USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS PESQUEIROS (CPGs)

Nacional

- CPG Atuns e Afins
- CPG Lagosta
- CPG Ornamentais

Ambientes aquáticos marinhos

- CPG Pelágicos N/NE
- CPG Demersais N/NE
- CPG Pelágicos SE/S
- CPG Demersais SE/S

Ambientes aquáticos continentais

- CPG Norte (bacias Amazônica e Tocantins-Araguaia)
- CPG Nordeste (bacias do São Francisco, Parnaíba, Atlântico Nordeste, Ocidental, Atlântico Nordeste Oriental e Atlântico Leste)
- CPG Centro-Sul (bacias do Paraguai, Paraná, Uruguai, Atlântico Sul e Atlântico Sudeste)



COMITÊS PERMANENTES DE GESTÃO DA PESCA E DO USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS PESQUEIROS (CPGs)

- **Coordenação:** SAP/MAPA
- **Composição e Seleção:** SAP/MAPA + até 15 Órgãos da Administração Pública + até 15 Instituições da Sociedade
- **Designação:** MAPA
- **Sessões:** 1 reunião por ano, com **quórum** de maioria simples
- **Recomendações:** Consenso
 - Na impossibilidade de consenso, a recomendação será submetida à votação;
 - Os convidados/ouvintes não terão direito a voto.



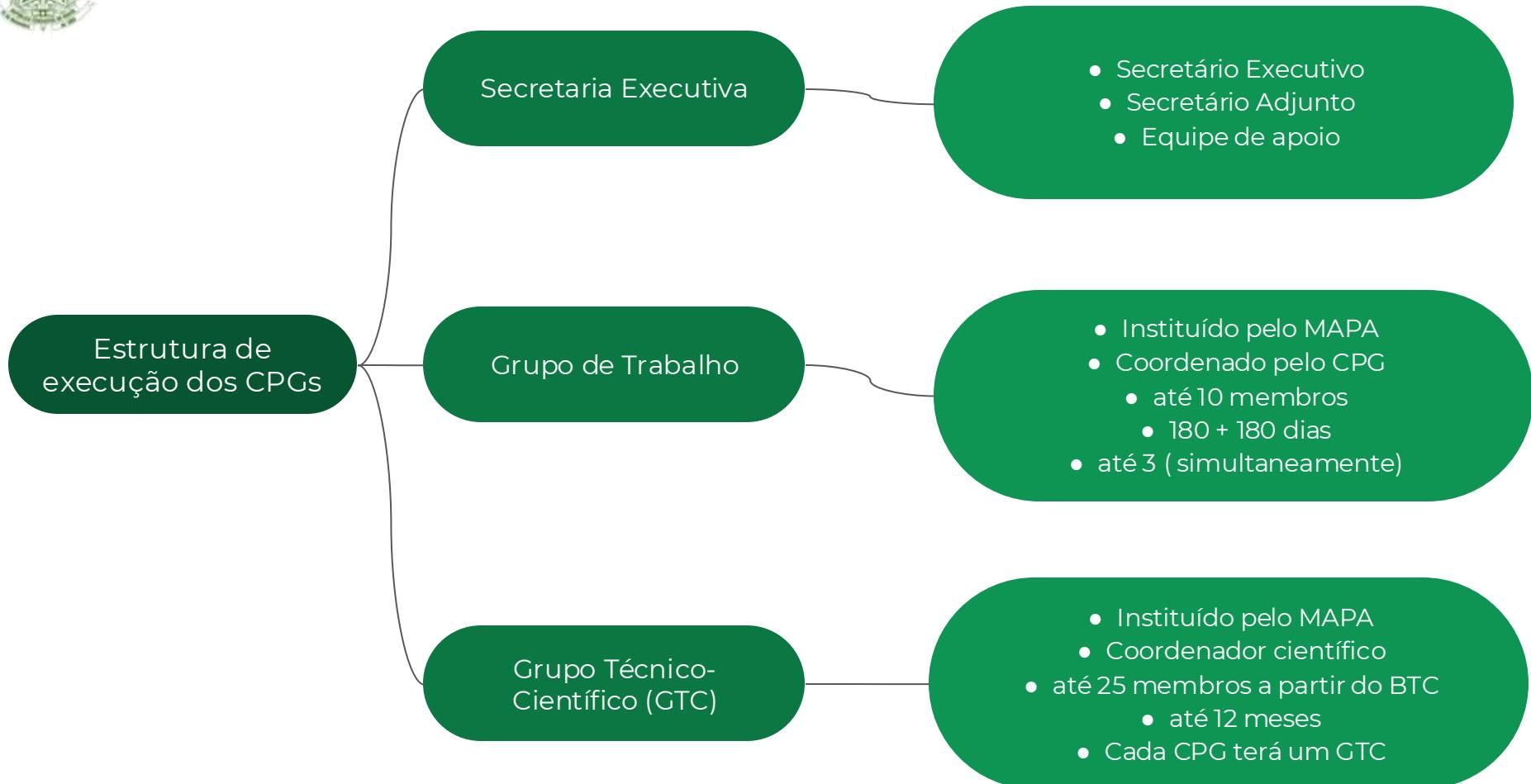
COMITÊS PERMANENTES DE GESTÃO DA PESCA E DO USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS PESQUEIROS (CPGs)

- **Mandato:** 4 anos
- **Participação:**
 - As instituições (públicas e da sociedade) poderão participar de mais de um CPG;
 - As instituições poderão substituir seus representantes por meio de comunicação oficial à SAP/MAPA;
 - A ausência injustificada dos representantes em 1 (uma) reunião ordinária implicará na notificação da instituição;
 - A ausência injustificada dos representantes em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas implicará na substituição da instituição;
 - No caso de substituição da instituição, a vaga poderá ser preenchida pela instituição imediatamente classificada no cadastro de reserva ou por meio de novo chamamento.



COMITÊS PERMANENTES DE GESTÃO DA PESCA E DO USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS PESQUEIROS (CPGs)

- **Competência:** Subsidiar a SAP/MAPA na formulação, avaliação, revisão e apoio das seguintes ações:
 - I** - medidas de gestão para o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira;
 - II** - fomento da atividade pesqueira;
 - III** - estratégias de monitoramento, controle e avaliação da gestão da atividade pesqueira;
 - IV** - estudos e pesquisas para a gestão dos recursos pesqueiros, assim como sua divulgação e ações de extensão;
 - V** - informações da atividade pesqueira, incluindo dados biológicos, ecológicos, econômicos e sociais da atividade;
 - VI** - propostas para fortalecer a participação do Brasil nos fóruns nacionais e internacionais sobre a atividade pesqueira.





Reuniões dos CPGs

- **Duração:** até 3 (três) dias
- **Registro:**
 - Deverão ser gravadas e disponibilizadas aos integrantes, quando requeridas;
 - Registradas em Ata, conforme modelo disposto no Anexo II (Portaria SAP/MAPA nº 554/2022), e enviada aos integrantes em prazo máximo de 40 dias após a reunião e aprovada na reunião seguinte;
 - Os integrantes terão até 30 dias após o envio da Ata para enviarem suas considerações ao documento;
 - Os Comitês definirão na última reunião anual o calendário de reuniões ordinárias do ano seguinte;
 - É livre a participação dos suplentes junto com os titulares nas reuniões, porém a manifestação deve ser realizada pelo titular.



Reuniões dos CPGs

ANEXO II

MODELO DE ATA DE REUNIÃO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

REDE NACIONAL COLABORATIVA PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS PESQUEIROS - REDE PESCA BRASIL
COMITÉ PERMANENTE DE GESTÃO DA PESCA E DO USO SUSTENTÁVEL _____

ATA DA ____ª SESSÃO ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA
FORMATO DA REUNIÃO (videoconferência, presencial ou mista)
LOCAL E DATA

1. ABERTURA

2. PARTICIPANTES

Nome - Instituição

3. TEMAS APRESENTADOS/DISCUTIDOS

4. RECOMENDAÇÕES

5. DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO

6. ENCERRAMENTO



Reuniões dos CPGs

- Haverá, no mínimo, 1 (uma) ordinária por ano;
- Poderá ocorrer em caráter extraordinário, mediante convocação;
- Serão convocadas pelo coordenador e somente poderão ser realizadas com o quórum de maioria dos integrantes;
- Poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas;
- Quando presenciais, poderão ser itinerantes, dando preferência às regiões onde se concentram a maioria dos representantes.



Reuniões dos CPGs

- **Convocações:** Antecedência mínima de 30 dias e a qualquer tempo para as extraordinárias, via correio eletrônico;
- A agenda prévia (Anexo I da Portaria SAP/MAPA 554/2022) e a documentação pertinente à reunião deverão ser encaminhadas aos integrantes dos CPGs no ato da convocação;
- Os integrantes poderão solicitar, no prazo de até 15 dias antes da reunião, a inclusão de matérias e respectivos documentos na agenda.
- A agenda definitiva será encaminhada 10 dias antes da reunião e será aprovada no início da reunião.



Reuniões dos CPGs

ANEXO I

MODELO DE AGENDA DE REUNIÃO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

REDE NACIONAL COLABORATIVA PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS PESQUEIROS - REDE PESCA BRASIL

COMITÊ PERMANENTE DE GESTÃO DA PESCA E DO USO SUSTENTÁVEL _____

AGENDA DA ____ª SESSÃO ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA

FORMATO DA REUNIÃO (videoconferência, presencial ou mista)

LOCAL E DATA

1. ABERTURA
2. APROVAÇÃO DA AGENDA
3. APROVAÇÃO DA ATA
4. TEMAS A SEREM APRESENTADOS/DISCUITIDOS
5. APROVAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES
6. INFORMES
7. DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO
8. ENCERRAMENTO



Regras para os convidados

- Poderão ser convidados a participar das reuniões dos CPGs **representantes de órgãos públicos, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do setor produtivo, de entidades privadas e da sociedade civil**;
- Serão indicados por integrantes dos CPGs, no prazo de até 10 dias após a convocação das reuniões;
- A indicação **deverá ser aprovada pelo coordenador** e comunicada ao CPG;
- As reuniões poderão ser acompanhadas por pessoas na condição de **ouvinte**, mediante aprovação prévia do coordenador do CPG.



Sobre as recomendações/deliberações

- Serão aprovadas, **preferencialmente, por consenso**;
- Na impossibilidade de consenso entre os integrantes, será **submetida à votação**;
- Os **convidados/ouvintes não terão direito a voto**;
- Deverão ser aprovadas em **formato de lista numerada e com a assinatura do coordenador do Comitê Permanente** conforme Anexo III (Portaria SAP/MAPA 554/2022);
- A lista **deverá ser publicada no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento** em até 5 (cinco) dias úteis após o término da reunião.

ANEXO III
MODELO DE RECOMENDAÇÕES

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
REDE NACIONAL COLABORATIVA PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS PESQUEIROS - REDE PESCA BRASIL
COMITÊ PERMANENTE DE GESTÃO DA PESCA E DO USO SUSTENTÁVEL _____
RECOMENDAÇÕES DA ____ª SESSÃO ORDINÁRIA
FORMATO DA REUNIÃO (videoconferência, presencial ou mista)
LOCAL E DATA

RECOMENDAÇÃO	RESPONSÁVEL (Nome/Instituição)	PRAZO PARA ATENDIMENTO
REC 1/ano		
REC 2/ano		
REC 3/ano		
REC 4/ano		

ASSINATURA

Coordenador do Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do uso Sustentável



REDE PESCA BRASIL

Banco Técnico-
Científico (BTC)

10 CPGs

Grupos Técnico-
Científico

Secretaria Executiva

Grupos de Trabalho

Secretário Executivo

Secretário Adjunto

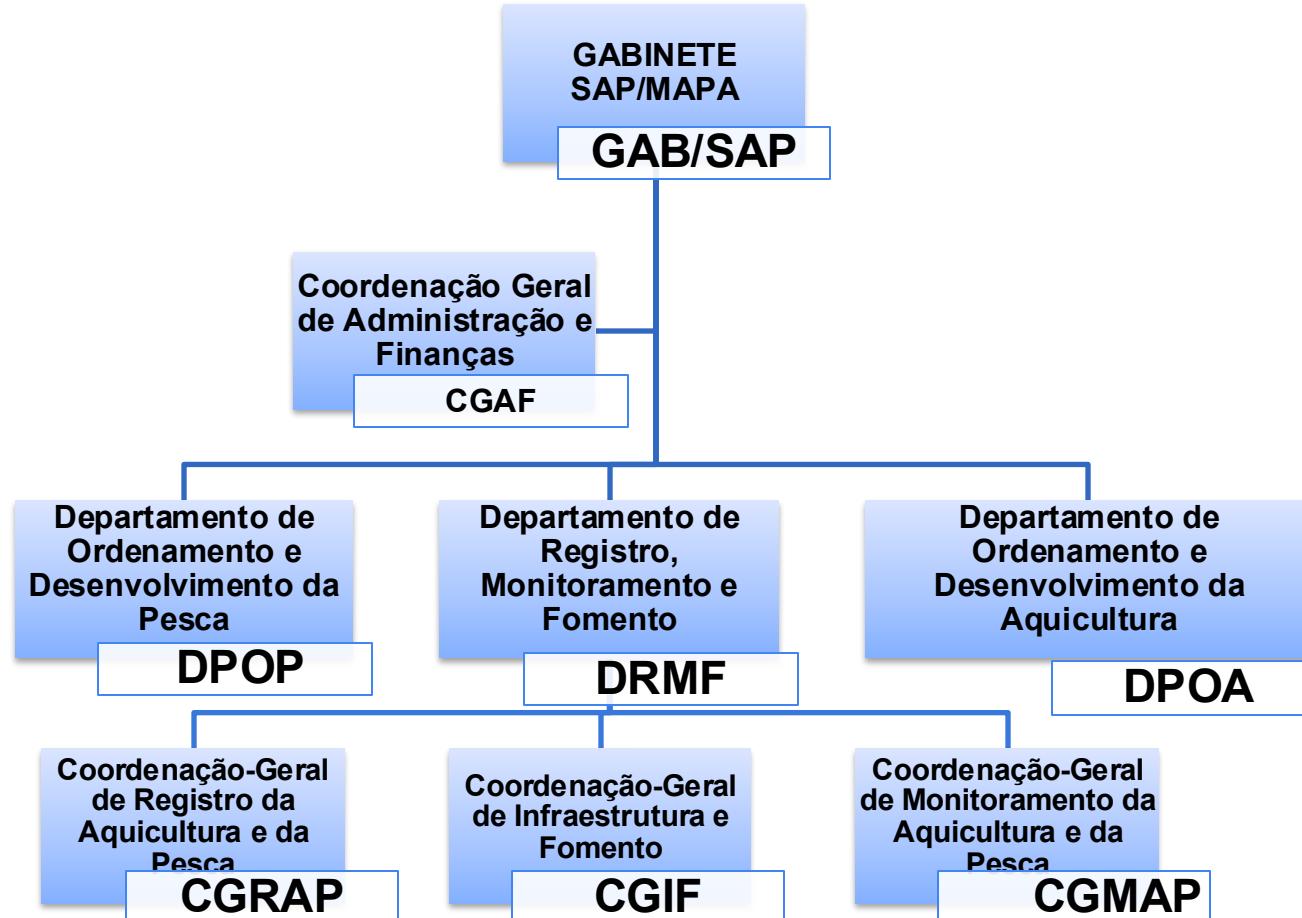
Equipe de Apoio



REDE PESCA
• BRASIL •

5. CENÁRIO ATUAL DO REGISTRO GERAL DA PESCA (RGP) DE PESCADORES E EMBARCAÇÕES

SAP/MAPA





CATEGORIAS DE REGISTRO NO RGP – LEI DA PESCA N°11.959/2009 E O DECRETO RGP N°8.425/2015

- 1 Pescador e pescadora profissional industrial**
- 2 Empresa Pesqueira**
- 3 Armador de Pesca**
- 4 Aquicultor**
- 5 Aprendiz de Pesca**
- 6 Embarcação Pesqueira**
- 7 Pescador e pescadora profissional artesanal**



ATOS NORMATIVOS ESPECÍFICOS - PESCADOR

**Instrução Normativa nº6 de
29 de junho de 2012 do MPA.**

2012

Revogada

Publicada

Publicada

**Portaria nº 270, de 29 de junho
de 2021 da SAP/MPA.**

Estabelece, em caráter excepcional e transitório, as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para o cadastramento e recadastramento nacional

**Portaria nº 265, de 29 de junho
de 2021 da SAP/MPA.**

Estabelece as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para inscrição no RGP, na categoria de Pescador e Pescadora Profissional



ATOS NORMATIVOS ESPECÍFICOS - PESCADOR

Alteração: Documentações e REAP

Portaria nº 1.099, de 29 de junho de 2022 da SAP/MAPA.

Altera a Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Portaria nº 1.100, de 30 de junho de 2022 da SAP/MAPA.

Altera a Portaria SAP/MAPA nº 270, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Alteração: Prazo de recadastramento

2022



Documentação – ANTES

- a) Formulário de requerimento
- b) Cópia do documento de identificação oficial com foto e do CPF;
- d) Cópia de comprovante de residência ou declaração equivalente;
- e) 1 (uma) foto 3 x 4 cm;
- f) Cópia do comprovante de inscrição no PIS, ou PASEP ou NIT ou NIS;
- G) Cópia da CTPS (pescador industrial).

Documentação – ATUAL

- a) Formulário de requerimento **Eletrônico**;
- b) Todos os documentos anteriores;
- c) Cópia de Título de Eleitor ou certidão negativa de quitação eleitoral;
- d) Cópia das folhas da Caderneta de Inscrição e Registro - CIR (pescador embarcado - obrigatória a partir de 1º/1/2023) e
- e) Declaração de filiação (pescadores ligados à Entidade Representativa).



Procedimentos - ANTES

- Solicitação: entregue na SFA, pescador ou presidente da entidade de Classe,
- Documentação: cópia física dos documentos autuação de processos físicos ou SEI,
- Sem validação de dados com bases do Governo,
- Dificuldade de comunicação com o pescador e realizada por meio das Entidades Representativas,
- Relatório de exercício da pesca: REAP anual.

Procedimentos – ATUAL

- Solicitação de forma eletrônica, por meio do SisRGP 4.0;
- Validação de dados com bases do Governo.
- Celeridade no procedimento de análise;
- Comunicação direta com o Pescador.



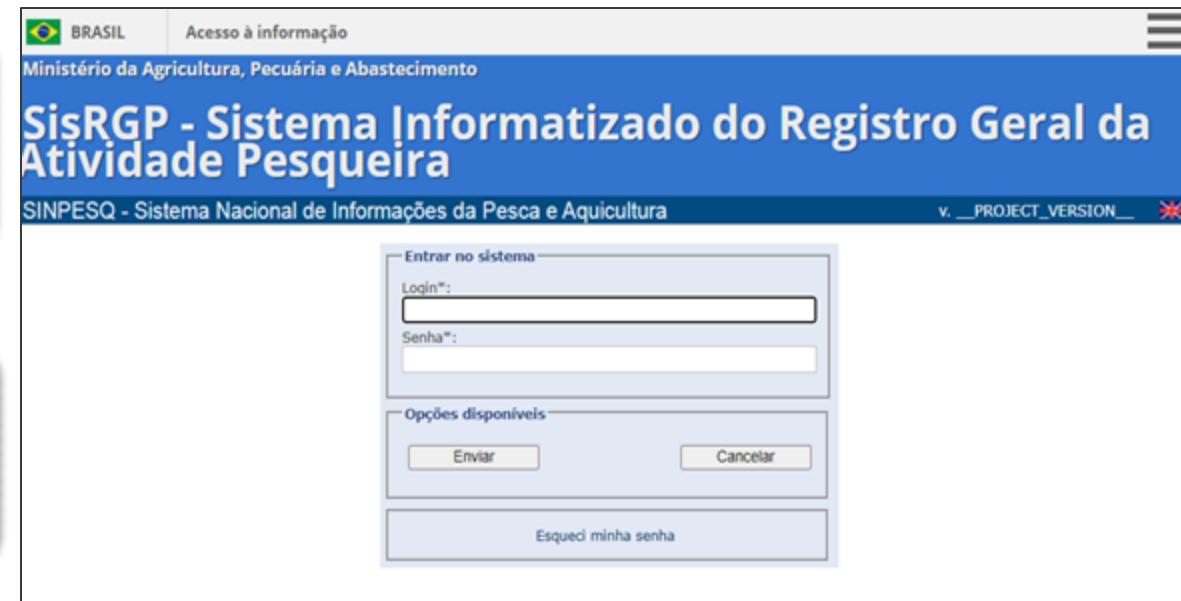
Principais alterações - SisRGP

Acesso exclusivo por meio do servidor: responsável pelo preenchimento das informações.

Toda e qualquer alteração: apenas o servidor realiza, o **pescador não acompanha** os trâmites.

Sem integrações ou validação de dados com bases do Governo.

Elevado número de campos de **preenchimento não obrigatórios** e de informações **duplicadas**.





SISTEMA INFORMATIZADO DO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA – SISRGP 4.0



SISRGP 4.0

SISTEMA INFORMATIZADO DO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO

Entrar com GOV.BR

Aviso!

Usuários que possuíam login e senha anteriormente no sistema SisRG 4.0, devem efetuar o seu novo acesso por meio da autenticação de usuários no aplicativo [MEU GOV.BR](#)



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

O que você procura?

CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE PESCADOR PROFISSIONAL

Publicado em 28/05/2021 10h26 | Atualizado em 19/01/2022 13h31

Compartilhe: [Facebook](#) [Twitter](#) [LinkedIn](#)

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Secretaria de Aquicultura e Pesca, lança o novo Sistema Informatizado de Registro da Atividade Pesqueira – SisRGP 4.0 e convoca os pescadores e pescadoras profissionais em todo o país a realizar a atualização cadastral de seus dados. (Recadastramento): além de dar inicio a regularização dos pescadores que estão exercendo a atividade de pesca somente com o protocolo.

Após uma espera de mais de 8 anos, terá inicio o Cadastro e Recadastramento de Pescadores Profissionais, a última ação de atualização de dados do pescador profissional ocorreu em 2013.

De acordo com dados da Secretaria de Aquicultura e Pesca, existe aproximadamente um milhão de Pescadores e Pescadoras profissionais inscritos no Registro Geral da Pesca – RGP e com licença de pescador profissional na situação DEFERIDA e aptos ao Recadastramento.

O Recadastramento permitirá regularizar as licenças em situação SUSPENSA de pescadores que tenham apresentado recurso administrativo dentro do prazo estabelecido, após a devida análise do recurso pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do estado de sua residência.

Os pescadores que trabalham somente com o protocolo de requerimento de licença inicial, poderão solicitar sua inscrição e licença no novo SisRGP 4.0 e

CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE PESCADOR PROFISSIONAL — Português (Brasil) (www.gov.br)

Perguntas/Dúvidas frequentes SAP/MAPA

Ver código-fonte da página

Sobre o SisRGP 4.0

- O que é o SisRGP 4.0?
- Quais os horários de funcionamento do SisRGP 4.0?
- O SisRGP 4.0 tem Aplicativo para celular?

Tipos de licenças de pescador profissional

- Quais são os Tipos de Registro para solicitar a Licença de Pescador Profissional?
- Quem poderá solicitar o registro inicial pescador profissional?
- Quem poderá solicitar o recadastramento pescador profissional?
- Quem poderá solicitar o registro com protocolo de requerimento de licença inicial de pescador profissional?

FAQ

- TIPOS DE LICENÇAS DE PESCADOR PROFISSIONAL
- DÚVIDAS SOBRE CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO
- ALTERAÇÃO DE CADASTRO
- DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE PESCADOR OU PESCADORA PROFISSIONAL
- SENHA E CADASTRO GOV.BR

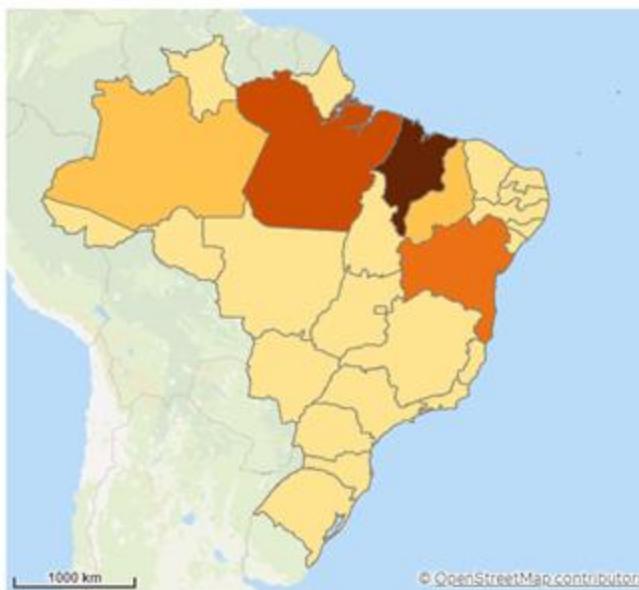
PAINEL DE ACOMPANHAMENTO DO CADASTRO E RECADASTRAMENTO DE PESCADORES PROFISSIONAIS

UF Município Modalidade Categoria Sexo Situação

Total de Pescadores

608.197

Pescadores por UF e Município



Licencias Ativas

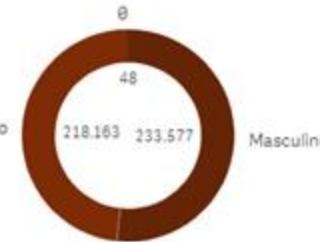
607.762

Licencias Suspensas

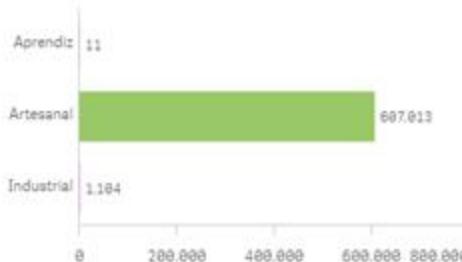
263

Licencias Canceladas

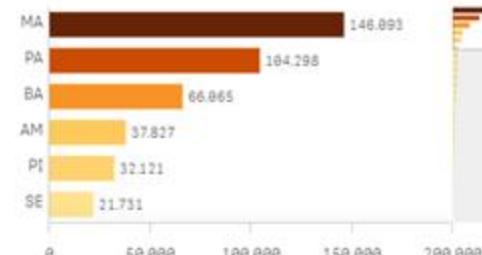
172



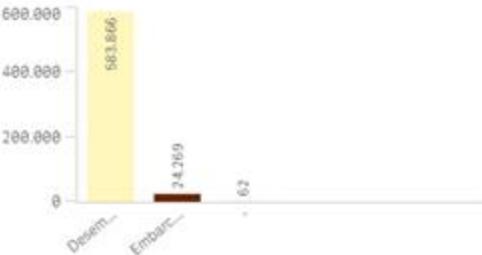
Total de Pescadores por Categoría



Total de Pescadores por UF



Total de Pescadores por Modalidad





MEIOS DE COMUNICAÇÃO

**TELEATENDIMENTO
EXCLUSIVO PARA
O PESCADOR
PROFISSIONAL**



- Telefones: (61) 3276-5070, 3276-5071, 3276-5072, 3276-5074 e 3276-5075.
- WhatsApp: (61) 9943-3722.
- Horário de atendimento: segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas (em dias úteis)

CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE PESCADOR PROFISSIONAL — Português (Brasil)
(www.gov.br)



Mais
celeridade

Maior
autonomia

Mais segurança

Redução custos
pescador



Eficiência
administrativa

informações sobre o
perfil do pescador

Consulta da situação
cadastral em tempo real



ATO NORMATIVO ESPECÍFICO - EMBARCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAP/PR Nº 03, DE 12 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre operacionalização do Registro Geral da Pesca.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e

TENDO EM VISTA o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo nº 21000.003095/2003-44, Resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para operacionalização do Registro Geral da Pesca – RGP, no âmbito da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência República – SEAP/PR.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas só poderão exercer atividade de pesca e aqüicultura com fins comerciais, se previamente inscritas no RGP, na forma do disposto na presente Instrução Normativa.



SISRGP

Sistema utilizado para Gerenciamento
do Registro Geral da Atividade
Pesqueira.



Status da IN SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAP/PR Nº 03, DE 12 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre operacionalização do Registro Geral da Pesca.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e

TENDO EM VISTA o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo nº 21000.003095/2003-44, Resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para operacionalização do Registro Geral da Pesca – RGP, no âmbito da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência República – SEAP/PR.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas só poderão exercer atividade de pesca e aqüicultura com fins comerciais, se previamente inscritas no RGP, na forma do disposto na presente Instrução Normativa.



Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do MPA/MMA – Matriz de Permissionamento

01

Método de Linha

18

Modalidades de
permissionamento

02

Método de Emalhe

13

Modalidades de
permissionamento

03

Método de Arrasto

14

Modalidades de
permissionamento

04

Método de Cerco

06

Modalidades de
permissionamento

05

Método de Armadilha

12

Modalidades de
permissionamento

06

Método - Outros

11

Modalidades de
permissionamento

Painel de Embarcações de Pesca Registradas no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira – SISRGP

Nome da Embarcação	RAEP	TIE	Código
ZVAL PESCADOS	SC00177610	4210263206	2...
ZUT	AL00287586	2412234051	1...
ZURAICA	PR00078219	4211509012	3...
ZUQUINHA	CE00037529	161M2006000 517	5...
ZUNIGA VIII	SP00004038	4010144840	3...
ZUNIGA VII	SP00004054	4010145323	3...
ZUNIGA VI	SP00005776	4610041111	3...
ZUNIGA V	SP00007774	4610046105	3...
ZUNIGA IV	SP00038779	4010143142	3...
ZUNIGA II	SP00012327	4010588578	4...
ZUNIGA	SP00004378	4010383119	3...
ZUMIRA	CE00035187	1630037214	5...
ZUMAR	MA00241838	1410112624	2...
ZULEIMAR	RJ00171136	387M2011003 584	6...
ZUCA	SC00252479	4430484911	2...
ZOZO	SC00334758	443M2019005 877	2...
ZONA SUL I	SC00199508	4450100603	2...
ZONA SUL	RJ00125715	387M2010003 142	6...
ZOMAR	BA00231907	2930032243	3...

Dados atualizados em: 19/10/2022



INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO

1

RELATÓRIO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PESQUEIRA – REAP
(pescador profissional artesanal)

2

MAPAS DE BORDO (Embarcação);
DECLARAÇÃO DE ESTOQUE

3

PROGRAMA NACIONAL DE RASTREAMENTO DE EMBARCAÇÕES
PESQUEIRAS POR SATÉLITE - PREPS (Embarcação).



Mapa de Bordo

Documento utilizado para o monitoramento da produção da embarcação de pesca registradas e autorizadas no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP.



PREPS

Programa de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite – PREPS, utilizado para o monitoramento das embarcações de pesca



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Aquicultura e Pesca
Departamento de Registro, Monitoramento e fomento da Pesca e Aquicultura**

Para maiores informações:

Alyson Carvalho Cardoso

E-mail: alyson.cardoso@agro.gov.br / (61) 3276-4428



Status da INI MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011

INSTRUÇÃO NORMATIVA MPA/MMA N° 10, DE 10 DE JUNHO DE 2011* **

* DOU 13/06/2011 - SEÇÃO 1 - PÁGINA 50 – OMITIU OS ANEXOS

** OS ANEXOS FORAM PUBLICADOS NO DOU 07/11/2011, SEÇÃO 1, PÁG. 94, E
ENCONTRAM-SE LISTADOS AO FINAL DESTA

A MINISTRA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições, e

TENDO EM VISTA o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, bem como o disposto na Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, e no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009. Resolvem:

Art. 1º Aprovar as normas gerais e a organização do sistema de permissionamento de embarcações de pesca para acesso e uso sustentável dos recursos pesqueiros, com definição das modalidades de pesca, espécies a capturar e áreas de operação permitidas.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos e operacionais do sistema de permissionamento de que trata o caput serão definidos em ato normativo do Ministério da Pesca e Aquicultura.

ANEXO VI
MÉTODO IDENTIFICADO COMO OUTROS



ANEXO VII
MÉTODO DE PESCA – DIVERSOS

Construção Coletiva (2019)

Workshop (2020)

Consulta a pesquisadores

Consulta Pública (2021)



REDE PESCA
• BRASIL •

6. CENÁRIO NORMATIVO ATUAL DAS ESPÉCIES COM FINALIDADE DE ORNAMENTAÇÃO E AQUARIOFILIA

Secretaria-Executiva do CPG Ornamentais



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/11/2019 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84 caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998,

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se a:

7 Normas

- ✓ 02 Ordenamento de raias nativas de água continental.
- ✓ 04 Ordenamento Geral.
- ✓ 01 Tamanho Mínimo para espécies Aruanã, Curimatã, Jaraqui, Pacu, Tucunaré no estado do Amazonas.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

O que você procura?

[Acesso à Informação](#) > [Cumprimento de Decretos](#) > Decreto n° 10.139, de 2019 - Consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

NORMATIVOS VIGENTES CONSOLIDADOS
DEC. 10.139

Atos Normativos
considerados vigentes
em 31 de janeiro de
2020 submetidos a
processo de revisão e
consolidação

Atos Normativos
revogados nas etapas de
revisão e consolidação

Atos Normativos
mantidos ao final das
etapas de revisão e
consolidação

Atos Normativos
consolidados

Atos Normativos
consolidados

Gov.br





PRINCIPAIS NORMAS DE ORDENAMENTO PESQUEIRO DAS ESPÉCIES COM FINALIDADE DE ORNAMENTAÇÃO E AQUARIOFILIA



Portaria SAP/MAPA N° 17 de 26 de janeiro de 2021

Estabelece normas, critérios e padrões para o uso sustentável de peixes nativos de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariofilia.



Portaria SAP/MAPA N° 387, de 9 de setembro de 2021

Dispõe sobre a proibição da captura, transporte e comercialização da espécie *Gramma brasiliensis*, com finalidade ornamental e de aquariofilia, em todo o território brasileiro.



PRINCIPAIS NORMAS DE ORDENAMENTO PESQUEIRO DAS ESPÉCIES COM FINALIDADE DE ORNAMENTAÇÃO E AQUARIOFILIA



Portaria SAP/MAPA nº 410, de 08 de outubro de 2021

Dispõe sobre a proibição da captura, do transporte e da comercialização da espécie *Hypancistrus* sp. L174, vulgarmente conhecida como acari-marrom, zebra-marrom, acari-zebra-marrom (família Loricariidae) com finalidade ornamental e de aquariofilia, em todo território nacional.



Portaria SAP/MAPA nº 509, de 31 de dezembro de 2021

Estabelece regras para o uso sustentável das espécies de peixes aruanã (*Osteoglossum bicirrhosum* e *Osteoglossum ferreirai*), curimatã (*Prochilodus nigricans*), jaraqui (*Semaprochilodus insignis* e *Semaprochilodus taeniurus*), pacu (*Mylossoma* spp.) e tucunaré (*Cichla* spp.) no estado do Amazonas.



PRINCIPAIS NORMAS DE ORDENAMENTO PESQUEIRO DAS ESPÉCIES COM FINALIDADE DE ORNAMENTAÇÃO E AQUARIOFILIA



Instrução Normativa IBAMA nº 204, de 22 de outubro de 2008

Estabelece normas, critérios e padrões para a exploração com finalidade ornamental e de aquariofilia de exemplares vivos de raias nativas de água continental, Família Potamotrygonidae.



Instrução Normativa MPA nº 19, de 19 de novembro de 2013

Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de licença para a venda de exemplares vivos de raias nativas de água continental, Família Potamotrygonidae, para fins de ornamentação e de aquariofilia.



Portaria SAP/MAPA N° 114, de 16 de abril de 2021

Divulgar a relação final da análise documental e a listagem prévia das empresas habilitadas para a obtenção de licença para venda de raias da Família Potamotrygonidae com finalidade ornamental e de aquariofilia, referente ao ano de 2021.



REDE PESCA
• BRASIL •

7. APRESENTAÇÃO DAS DEMANDAS RECEBIDAS PELA SAP/MAPA

Secretaria-Executiva do CPG Ornamentais



7.1. Política de ordenamento de tamanho mínimo de captura de espécies com finalidade ornamental e de aquariofilia;

7.2. Revisão da Portaria N° 01/2001 - Representação/IBAMA/AM, de 13 de março 2001, possibilitando que as espécies de aruanã (*Osteoglossum bicirrhosum* e *Osteoglossum ferreirai*) tornem-se passíveis de captura para fins ornamentais e aquariofilia;

7.3. Subgrupo de trabalho para o Plano de Recuperação de Espécies Ornamentais (Portaria MMA n° 445, de 17 de dezembro de 2014 e Portaria MMA n° 148, de 7 de junho de 2022);

7.4. Importação e Exportação de peixes de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariofilia (Portaria IBAMA n° 102, de 20 de setembro de 2022);



REDE PESCA
• BRASIL •

8. APRESENTAÇÃO DAS DEMANDAS POR INSTITUIÇÃO



8.1

Política de ordenamento de tamanho mínimo de captura de espécies com finalidade ornamental e de aquariofilia

Associação Brasileira de Lojas de Aquariofilia (ABLAquariofilia)



Manejo da pesca de indivíduos jovens de espécies explotadas para alimentação

Manaus
Novembro - 2021



Art. 1º Proibir no estado do Amazonas a captura, transporte, comercialização de indivíduos das espécies abaixo relacionadas cujos comprimentos totais sejam inferiores a:

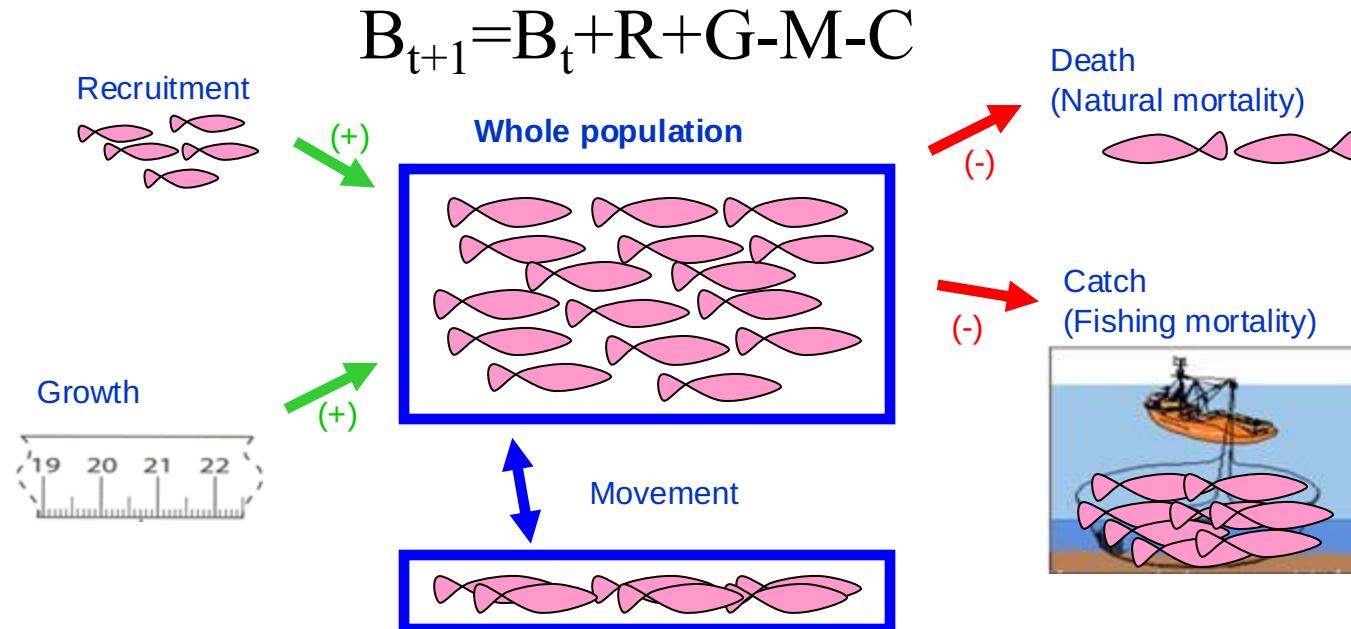
Nome vulgar	Nome científico	Tamanho Mínimo - CT
Aruanã branca Aruanã preta	<i>Osteoglossum bicirrhosum</i> <i>Osteoglossum ferreirai</i>	50 cm
Curimatã	<i>Prochilodus nigricans</i>	25 cm
Jaraqui-escama-grossa Jaraqui-escama-fina	<i>Semaprochilodus insignis</i> <i>Semaprochilodus taeniurus</i>	20 cm
Pacu	<i>Mylossoma spp.</i>	15 cm
Tucunaré	<i>Cichla spp.</i>	25 cm

§ 2º Excetua-se da proibição disposta no caput, somente larvas e alevinos vivos de aruanãs branco e preto (*Osteoglossum bicirrhosum* e *Osteoglossum ferreirai*) para fins de aquicultura, ornamentação e aquariofilia, desde que haja regulamentação específica, permitindo a utilização para tais fins.



É possível pescar “de forma sustentada” jovens e adultos de uma mesma espécie?

Carlos EC Freitas, Miguel Petrere Jr, Flávia K Siqueira-Souza, Jansen Zuanon, Leandro Sousa e Caroline P Campos





Modelos de Produção Excedente – “Surplus Production”

Considerando a produtividade latente de uma população, o objetivo é determinar qual é o “excedente” disponível para exploração após a obtenção do saldo entre o aumento de biomassa (recrutamento + crescimento individual) e redução (mortalidade natural).

Assumindo:

B_t – biomassa do estoque no tempo t

Y_t – rendimento acumulado da pesca até o tempo t

Produtividade latente (P) é definida com a taxa instantânea de produção de biomassa na ausência de pesca (Y = 0)

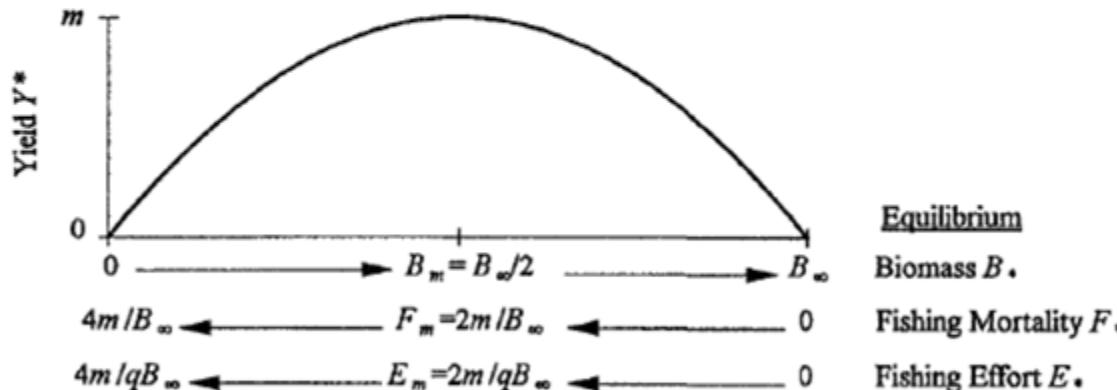


Modelos de Produção Excedente – “Surplus Production”

- primeiro modelo de “surplus production” é conhecido como sistema Graham-Schaefer e é baseado no modelo logístico de crescimento populacional

$$P(Bt) = k \left(1 - \frac{Bt}{B_{\infty}}\right) Bt$$

$$P(Bt) = k \left(1 - \frac{Bt}{B_{\infty}}\right) Bt - Yt$$



Quinn & Deriso, 1999

Figure 2.3. Parabolic relationships between equilibrium yield and equilibrium biomass, fishing mortality, and fishing effort for the Graham-Schaefer surplus production model. The maximum sustainable yield (MSY) is m ; corresponding values for B_m , F_m , and E_m are shown.

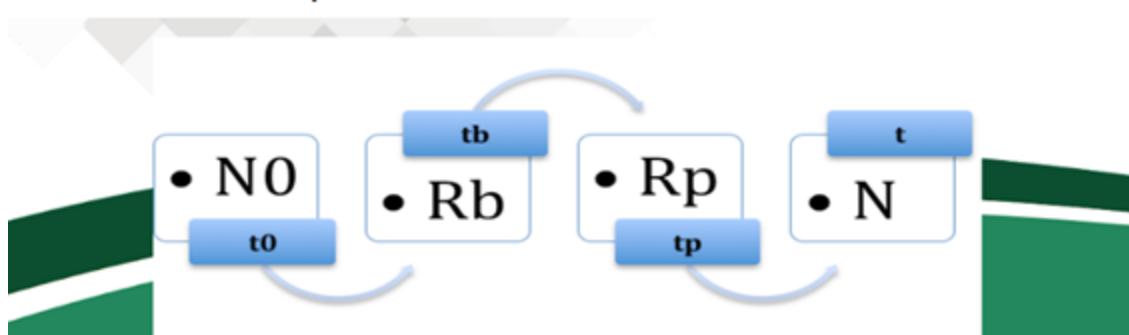


Modelos Analíticos – “Beverton & Holt”

Assume que, se a população está em equilíbrio, acompanhar a história de vida de uma coorte é equivalente a conhecer a população em um tempo t .

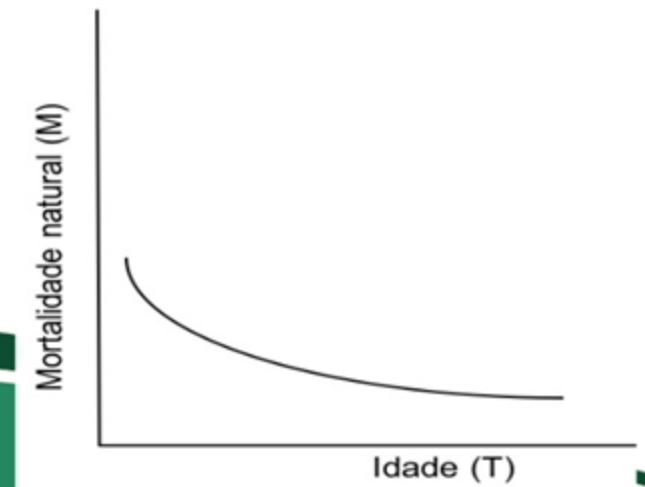
Modela o tamanho da população em dois intervalos distintos:

- entre tb e tp , quando ocorre apenas mortalidade natural
- Entre tp e tb , quando ocorre mortalidade natural e por pesca.
- Não modela a população no intervalo t_0 a tb .
- Lembrando que $Z = M + F$



$$Nt = N_0 * e^{-Mt}$$

$$Nt = N_0 * e^{-Zt}$$





Implicações dos dois modelos para a discussão

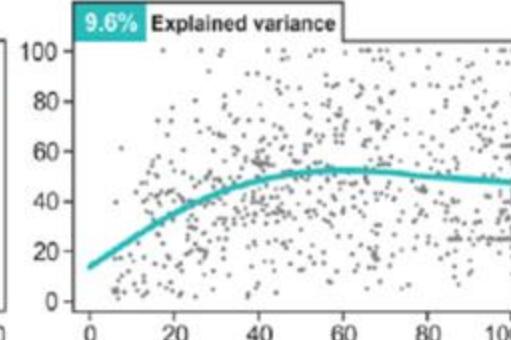
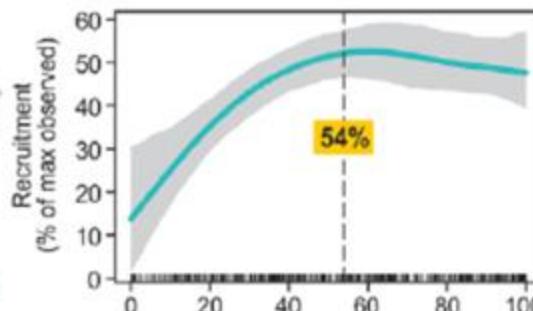
1. Existe produtividade latente ou produção excedente durante todo o ciclo de vida de uma coorte – em toda a população
2. Se a taxa de mortalidade é mais elevada nas fases iniciais, o excedente nas fases iniciais também é mais elevado.

Um aspecto ainda não abordado, mas importante, é que a proibição da pesca de indivíduos jovens é, em geral, embasada na presunção de uma relação forte entre o estoque reprodutor e o recrutamento – que raramente é observada com dados reais, devido à elevada estocasticidade dos eventos que influenciam a mortalidade natural nas fases iniciais do ciclo de vida.

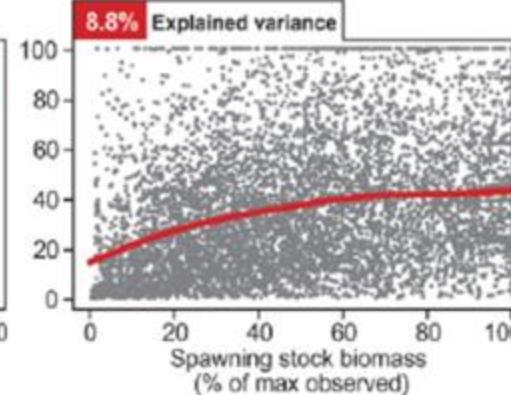
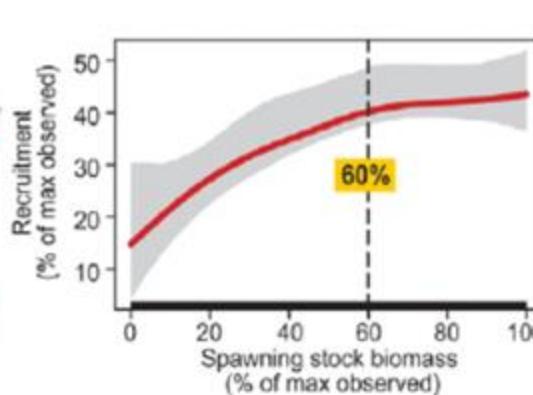


Hjort (1914) e a importância relativa de fatores dependentes da densidade Vs. fatores independentes (Cury et al. 2014)

Large pelagics



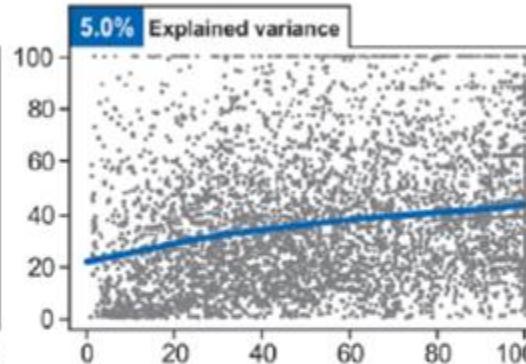
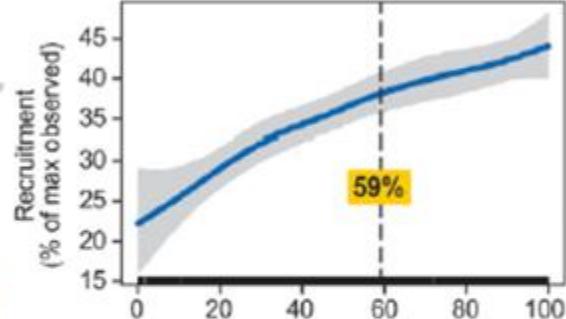
All fish species



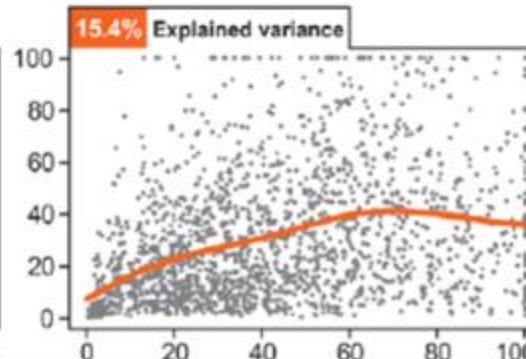
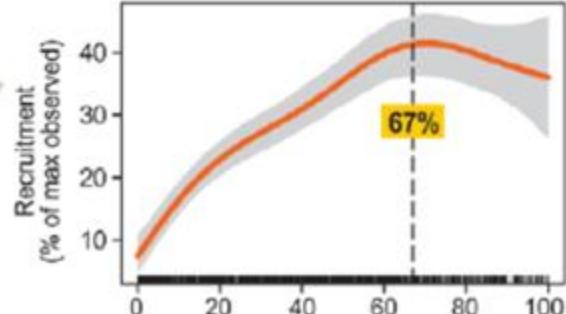


Hjort (1914) e a importância relativa da fatores dependentes da densidade Vs. fatores independentes (Cury et al. 2014)

Demersal fishes

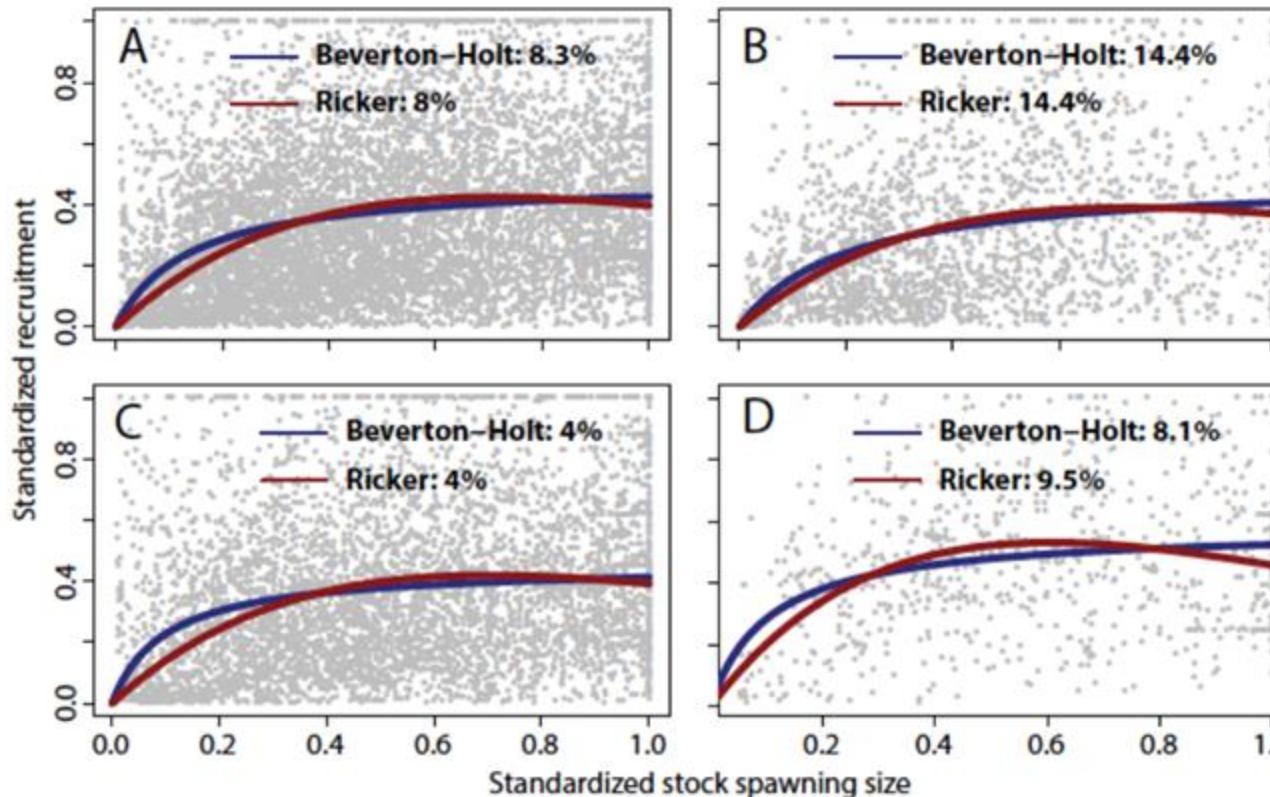


Small pelagics





Hjort (1914) e a importância relativa de fatores dependentes da densidade Vs. fatores independentes





Michael Graham on the SS *Kavirondo* in 1927.

Great Law of Fishing

“Fisheries that are unlimited become unprofitable”



Considerações Finais

1. Toda pesca deve ser manejada, independente do estágio da vida do peixe em que ela incide. Sendo manejada, uma pesca sustentável é factível – inclusive para formas jovens.
2. Os modelos de predição e, via de consequência, as estratégias e pontos de referência do manejo devem ser adaptativos, reconhecendo a ocorrência de variações no tamanho do estoque (e de suas classes etárias) decorrentes de flutuações ambientais. Alternativamente (curto prazo), devemos ser conservadores.
3. A influência do ambiente é, muito provavelmente, distinta para classes etárias (ou pelo menos, fases do ciclo de vida) e, consequentemente, as estratégias de manejo também devem sê-lo.



8.2

Importação e exportação de peixes de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariofilia - Portaria IBAMA nº 102, de 20 de setembro de 2022

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
(IBAMA)



8.2.1

Discussão sobre Portaria IBAMA nº 102, de 20 de setembro de 2022

Associação Brasileira de Lojas de Aquariofilia (ABLAquariofilia)



Novo marco regulatório para comércio exterior

PORTARIA Nº 102, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LOJAS DE AQUARIOFILIA
ENGENHEIRO DE AQUICULTURA: FELIPE WEBER
ASSESSOR TÉCNICO



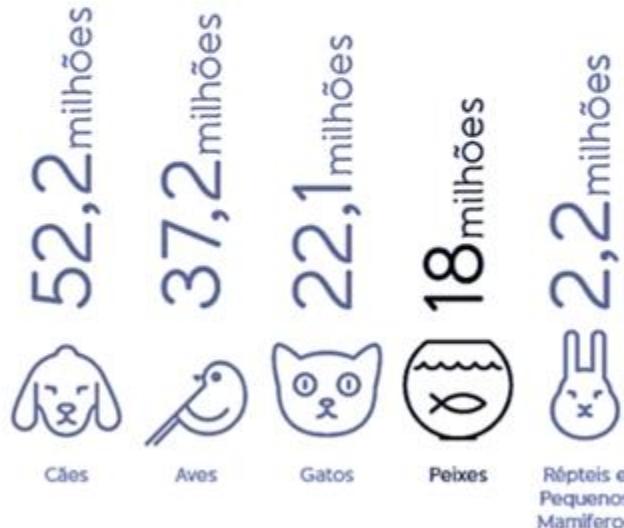
MERCADO PET NO MUNDO



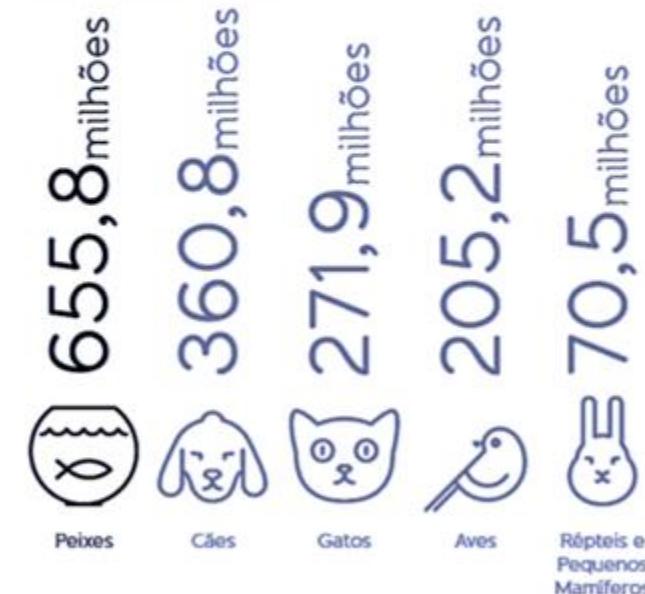


População PET no Brasil e no mundo

CENÁRIO BRASIL



CENÁRIO MUNDIAL



Fonte:
ABINPET



Ordenamento Pesqueiro

Finalidade

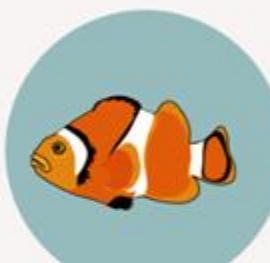
Ornamental

Alimentar





Evolução Normativa



2008

IN IBAMA n° 203
MARINHAS



2008

IN IBAMA n° 204
RAIAS



2008

IN IBAMA n° 202
CONTINENTAL



2011

MPA/MMA n°01
CONTINENTAL



2020

IN n°10/2020



2021

PORTARIA
n°17/2021





Ofício ABLA nº 06/2021.

São Paulo, 30 de setembro de 2021.

A Vossa Senhoria o Senhor:
JOÃO PESSOA RIOGRANDENSE MOREIRA JÚNIOR
Diretor de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (DBPO)
Florianópolis - SC/EN Trecho 2, Edifício sede
Brasília/DF - CEP 70018-900

Assunto: Realização de Workshop Técnico com Pesquisadores.

Senhor Diretor,

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LOJAS DE AQUARIOFILIA, doravante denominada ABLAassociação, por intermédio de seu Presidente que abaixo subscrive, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar o interesse dessa entidade de organizar Workshop Técnico para estabelecimento de critérios técnicos que devem ser observados para análise de uma solicitação de importação de uma espécie com fins de arremateção e de aquariofilia.

Serão convidados a participar do Workshop pesquisadores de renomadas instituições de pesquisa, a Secretaria de Aquicultura e Pesca- SAP/MAPA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA e a assessoria técnica da Associação Brasileira de Lojas de Aquariofilia- ABLA.

Aproveitando a oportunidade de reunirmos nomes de referência da atividade, gostaríamos de reservar um momento da reunião para apresentação pelo IBAMA da minuta de critérios e procedimentos com relação aos processos administrativos para importação e exportação de organismos aquáticos ornamentais.

A princípio o período indicado para realização do Workshop é 09 e 10 de novembro de 2021, onde a ABLA providenciará o deslocamento, hospedagem e espaço para realização do Workshop.

Por fim, para que possamos organizar o evento, gostaríamos de solicitar a manifestação de Vossa Senhoria com relação a participação do IBAMA no evento proposto por esta entidade.

Colocamo-nos à disposição e agradecemos desde já.


Ricardo Dias dos Santos
Presidente da ABLA

ABLAassociação – Associação Brasileira de Lojas de Aquariofilia
Av. Presidente Vargas, nº 20, Andar 10, Edifício Presidente Vargas, CEP 01230-002
Fone: 55 11 4323-5002 assessoria@ablassocia.org.br





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Protocolo Geral
RECEBIDO
18 h 20/04/2014

Visando subsidiar o Governo Federal, foi realizado nos dias 17 e 18 de novembro no "Workshop Importações e Exportações Ornamentais", com presença de pesquisadores para discussões técnicas com o objetivo de dar maior transparência ao processo de análise técnica de avaliação de autorizações de importações de organismos aquáticos com fins de ornamentação e de aquacultura.

For apresentado, pela IBAMA, que haverá sistema de critérios para análise de riscos de invasão para peixes marinhos e dulcícipes, não tendo sido apresentado a esses pressupostos pormenores do método. Reassentamos, também, que não foram apresentados os critérios para organismos invertebrados. Dessa maneira algumas questionamentos são notáveis para viabilizar o aprimoramento da ferramenta de análise, ainda esses:

1. Houve uma ampla discussão na construção da matriz, incluindo a participação da academia, setor produtivo e outros atores envolvidos?
 2. Haverá um comitê técnico-científico para substituir a avaliação de inclusão de novas espécies nas listas e para calibração periódica do modelo?
 3. Quais as bases de dados primárias que subsidiaram a matriz?
 4. Quais os critérios de calibragão?
 5. Houve normalização para atribuição dos valores apresentados na matriz? Quais as bases para determinação do escoramento de valores de cada taxa?
 6. Houve validação da matriz com espécies notoriamente invasoras e não invasoras?
 7. Houve testagem da matriz nas listas de espécies ornamentais atualmente autorizadas? Se sim, quais os impactes na lista de espécies atualmente permitidas?
 8. Houve impacte nas espécies atualmente permitidas, quais estratégias de mitigação do impacto social-econômico?
 9. Quais os critérios onde aplicados às espécies ornamentais já estabelecidas no mercado da aquariofilia nacional?
 10. Haverá prazos normalizados para desfecho das análises, a partir da aplicação da

Partindo do princípio que todas as espécies passaram pelo protocolo de risco de extinção, considerando:

- ✓ Que as espécies exóticas passem obrigatoriamente por unidades quarentenárias licenciadas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
 - ✓ Que no mercado da aquariofilia haja uma constante busca por novas espécies para dentro das hortas;
 - ✓ Que nos respostários sanitários de importação existem critérios técnicos estatutários da MAPA especificamente quanto as espécies descritas no artigo 1º, inciso II, da lei.

Assinatura de Andréa
Assinatura de Cláudia
Assinatura de Ana
Assinatura - MAPA
✓ Que no mercado da aquicultura haja
parte dos holofotes;
✓ Que nos resgates sanitários
estabelecidas pelo MAPA especif.
para aquicultura ornamental

Figure 1 in

基础与土木工程/第2部分/第1章

Per capita measured water use

1. Seja apresentado de forma ampla a matriz, previamente à consulta pública, para fins de discussão e possíveis ajustes;
 2. O processo de normalização da importação de organismos aquáticos e de estabelecimento da matriz de critério de risco de invasão para peixes marinhos e dulcícias passe pelo processo de consulta pública para que a academia, o setor produtivo e a sociedade possam se manifestar (Decreto nº 10.413 de 2020);
 3. Que o processo de reavaliação seja cíclico, com prazo máximo de revisão e republicação de 2 (dois) anos;
 4. Que sejam estabelecidos prazos administrativos para resposta a processos de solicitações de importações;
 5. Publicizar no site oficial (www.gov.br/bama) as listas e pareceres atualizados de novas espécies autorizadas complementarmente após publicação da norma de importação conforme autorizada no item 3;

[Handwritten signatures]

4. Que sejam estabelecidas prazos adequados para a apresentação de implicações;
5. Publicar no site oficial (www.gov.br/ba) as espécies autorizadas complementarmente, conforme sugerido no item 3;

Figure 2 (b)

6. Que haja uma avaliação contínua da aplicabilidade dos resultados obtidos com as ferramentas de análise de risco de invasão;
 7. Que seja priorizado um planejamento de fiscalização conjunto com a norma, ambientando a diminuição das práticas ilegais, uma vez que essas práticas fomentam o comércio ilegal, que causa impactos negativos ainda mais acentuado na cadeia produtiva formal;
 8. Que seja instituído um comitê teórico-científico permanente, incluindo pesquisadores, representantes do setor produtivo, especialistas em análise de risco e invasão biológica, IBAMA e MAPA, para acompanhamento e revisão dos métodos de análises;
 9. Publicizar as fontes de dados utilizados nas análises.



Brasília, 18 de novembro de 2021.

Dra. Monica Yumi Tsuzuki

UFSC

Dr. Leandro Sousa

UFPA

Dr. Leopoldo Melo Barreto

UFRB

Dr. Carlos Edwar de Carvalho Freitas

UFAM

Dr. Fabricio Pereira Rezende

Embrapa

Dr. Fabricio Menezes Ramos

IFPA

Dr. Almir Manuel Cunico

UFPR

Dr. Jean Vitule

UFPR

Dr. Andre Netto Ferreira

UFRGS





MENISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA N° 3.122, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

Submete a Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa para regulamentar o comércio exterior de peixes vivos de águas marinhas, continentais e estuarinas para fins ornamentais e de aquaríofilia no que compete ao Ibama.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto da Presidência da República de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - Edição Extra, de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e o art. 134 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 2.542 de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União dia 27 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 29 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, o qual estabelece que "a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão";

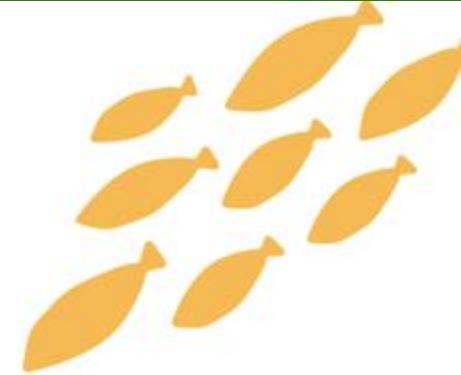
CONSIDERANDO o conceito de consulta pública trazido em normativa análoga pelo artigo 9º, §1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, segundo o qual "a consulta pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da agência reguladora";

CONSIDERANDO o constante dos autos de processo nº 02061.028948/2019-16 e processos relacionados em trâmite nessa Autoridade, resolve:

Art. 1º Submeter a Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, a proposta de Portaria disponibilizada eletronicamente no site www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/notas/2021/consulta-publica-sobre-a-in-nº-202-2008.

Art. 2º A presente Consulta Pública visa permitir a ampla divulgação da proposta de normativa, bem como de possibilitar a manifestação de círculos, entidades representativas, pessoas físicas e jurídicas interessadas no tema.

Art. 3º A manifestação de que trata o art. 2º desta Portaria deverá ser feita por meio do formulário eletrônico, disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/notas/2021/consulta-publica-sobre-a-in-nº-202-2008>.





Ofício ABLA nº 03/2022.

São Paulo, 11 de janeiro de 2022.

A Vossa Senhoria o Senhor
EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente do IBAMA
IBAMA - SCN/CEN Trecho 2, Edifício sede
Brasília/DF - CEP 70810-900

Assunto: Manifestação – Consulta Pública.

Senhor Presidente,

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LOJAS DE AQUARIOFILIA, doravante denominada ABLAqumon, por intermédio de seu Presidente que abaixo subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria manifestar posicionamento com relação a consulta pública publicitada pela PORTARIA nº 3.122, DE de dezembro de 2021, que submete à Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa para regulamentar o comércio exterior de peles vivas de águas marinhas, continentais e estuarinas para fins ornamentais e de aquariofilia no que compete ao IBAMA.

Rezaltamos que a publicação no Diário Oficial da União-DOU ocorreu na edição de 13 de dezembro de 2022, onde pelo prazo estabelecido na minuta findaria no dia 12 de janeiro de 2022. Na presente data, o sistema para manifestação já encontrava-se fechado, o que impossibilitou a manifestação dessa entidade e de seus associados. Desta forma, tempestivamente, apresentamos nossas contribuições com relação a citada consulta pública através do presente Ofício.

Formalizamos ao IBAMA Ofício ABLA nº11/2022 (Sel nº 02001.000548/2022-99), onde manifestamos a necessidade de que a consulta pública fosse republicada, uma vez que não foram publicados no Diário Oficial da União os anexos com as listas de espécies autorizadas, sendo este o principal objeto do setor produtivo. Não obtivemos retorno com relação a formalização.

Colocamo-nos à disposição e esperamos que o setor produtivo tenha possibilidade de manifestar-se de acordo com as prerrogativas legais.

ABLAqumon – Associação Brasileira de Lojas de Aquariofilia
Av. Presidente Vargas, 123, sala 204, Centro, CEP 010-000-000
Fone: 55 11 4323-5000 assessoria@ablaqumon.org.br





Ofício ABLA nº 04/2022.

São Paulo, 08 de março de 2022.

À Vossa Senhoria o Senhor
EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente do IBAMA.
ibama - SCN Tratado 2, Edifício Sede
Brasília/DF - CEP 70818-900

Assunto: Trâmites administrativos operacionais de importação e exportação de organismos aquáticos com fins de ornamentação e de aquariofilia.

Senhor Presidente,

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LOJAS DE AQUARIOFILIA, doravante denominada ABLAQUIMAR, por intermédio de seu Presidente que abaixo subcreve, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar esclarecimento com relação aos Ofícios protocolizados no IBAMA com relação a consulta pública publicizada pela PORTARIA nº 3.122, 08 de dezembro de 2021, que submeteu a Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Portaria, a proposta de Instrução Normativa para regularizar o comércio exterior de peixes vivos de águas marinhas, continentais e estuarinas para fins ornamentais e de aquariofilia no que compete ao ibama.

Formalizamos ao IBAMA Ofício ABLA nº11/2022 (Sei nº 02001.000548/2022-99), onde manifestamos a necessidade de que a consulta pública fosse republicada, uma vez que não foram publicados no Diário Oficial da União os anexos com as listas de espécies autorizadas, sendo este o principal objeto do setor produtivo. Não obtemos retorno com relação a esta formalização pelo IBAMA.

Em janeiro de 2022, encaminhamos ao IBAMA o Ofício ABLA nº02/2022 (Sei nº 02001.000885/2022-13), onde reenviamos solicitação de republicação de consulta pública, agora pela mesma ter sido encerrada anteriormente ao prazo estabelecido.

Em 13 de janeiro de 2022, foi publicada a Portaria IBAMA nº109, com a prorrogação do prazo de Consulta Pública para contribuições à proposta de normatização sobre o comércio exterior de peixes vivos de águas marinhas, continentais e estuarinas para fins ornamentais e de aquariofilia no que compete ao ibama. Ocorre que nesse republishação novamente não foram publicados os anexos ferindo o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, com relação a nossa manifestação sobre o impacto regulatório estabelecido pelo mesmo.

Ofício ABLA nº 05/2022.

São Paulo, 08 de março de 2022.

À Vossa Senhoria, o Senhor
JORGE SEIF JUNIOR
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º andar, Sala 205
Brasília/DF – CEP: 70.043-900

Assunto: Trâmites administrativos operacionais de importação e exportação de organismos aquáticos com fins de ornamentação e de aquariofilia.

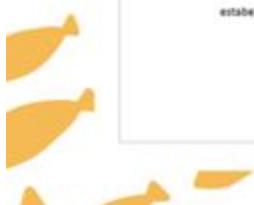
Senhor secretário,

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LOJAS DE AQUARIOFILIA, doravante denominada ABLAQUIMAR, por intermédio de seu Presidente que abaixo subcreve, vem à presença de Vossa Senhoria lhe relatar com relação aos trâmites de consulta pública publicizada pela PORTARIA IBAMA nº 3.122, 08 de dezembro de 2021, que submeteu a Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, a proposta de instrução normativa para regularizar o comércio exterior de peixes vivos de águas marinhas, continentais e estuarinas para fins ornamentais e de aquariofilia no que compete ao ibama.

Formalizamos ao IBAMA Ofício ABLA nº11/2022 (Sei nº 02001.000548/2022-99), onde manifestamos a necessidade de que a consulta pública fosse republicada, uma vez que não foram publicados no Diário Oficial da União os anexos com as listas de espécies autorizadas, sendo este o principal objeto do setor produtivo. Não obtemos retorno com relação a esta formalização pelo IBAMA.

Em janeiro de 2022, encaminhamos ao IBAMA o Ofício ABLA nº02/2022 (Sei nº 02001.000885/2022-13), onde reenviamos solicitação de republicação de consulta pública, agora pela mesma ter sido encerrada anteriormente ao prazo estabelecido.

Em 13 de janeiro de 2022, foi publicada a Portaria IBAMA nº109, com a prorrogação do prazo de Consulta Pública para contribuições à proposta de normatização sobre o comércio exterior de peixes vivos de águas marinhas, continentais e estuarinas para fins ornamentais e de aquariofilia no que compete ao ibama. Ocorre que nesse republishação novamente não foram publicados os anexos ferindo o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, com relação a nossa manifestação sobre o impacto regulatório estabelecido pelo mesmo.





Estabelece normas, critérios e padrões para exportação e importação de peixes de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariofilia.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 20/10/2022 | Edição: 278 | Página: 71
Orgão: Ministério do Meio Ambiente / Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PORTARIA N° 91, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece normas, critérios e padrões para exportação e importação de peixes de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariofilia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeado por Decreto de 09 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Decreto nº 21.095, de 13 de junho de 2022, e que aprova a Estrutura Regulamentar da Bioma, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, resoluve:

Art. 1º Estabelecer no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - (IBAMA), normas, critérios e padrões para exportação e importação de peixes de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariofilia.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

- I - ornamental: organismos aquáticos vivos ou não, para fins decorativos e ilustrativos;
- II - aquariofilia: manter ou comercializar, para fins de lazer ou de entretenimento, indivíduos vivos em aquários, tanques, lagos ou reservatórios destinados para este fim.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A importação e a exportação de peixes vivos marinhas, de águas continentais e estuarinas com finalidade ornamental ou de aquariofilia poderão ser realizadas por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, devendo ser registradas nos órgãos de controle.

Art. 4º A importação e a exportação deve ser realizada nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercado - NCM: 0301.10.90 para peixes de Águas continentais e 0301.10.00 para peixes de águas marinhas ou estuarinas estão sujeitos a autorização do IBAMA.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPORTAÇÃO

Art. 5º A importação de peixes vivos marinhas, de águas continentais e estuarinas com finalidade ornamental ou de aquariofilia está condicionada ao preenchimento de solicitação e deferimento de Licenças de Importação - LI no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

Parágrafo único. A LI deve obrigatoriamente ser preenchida pelo importador, informando os respectivos códigos de NCM: sendo 0301.10.90 para peixes de Águas continentais e 0301.10.00 para marinhas ou estuarinas.

Art. 6º Somente será autorizada a importação com fins ornamentais e de aquariofilia, de peixes vivos de águas marinhas e estuarinas cujas espécies constem no Anexo I, e de águas continentais, no Anexo II desta Portaria.

§ 1º A solicitação de importação de espécie não consta nos Anexos I e II, seja espécie nativa ou exótica, deverá ser submetida via Processo no Sistema SEL, acompanhada de análise da risco de invasão biológica, de responsabilidade do importador, a partir de parâmetros estabelecidos pelo IBAMA, cujo resultado deverá indicar (sim) ou (não), a qual será analisada pela área técnica do órgão.

§ 2º A espécie cuja análise indicar (sim) ou alto risco de invasão biológica ou que apresentar dados suficientes na literatura para emitir a autorização de importação passará a constar na lista negativa que será atualizada pelo IBAMA, quando necessário, e fará parte do Anexo II desta Norma.



ERROS NA PUBLICAÇÃO

- ❖ Entrada em vigência no ato da publicação;
- ❖ Não trouxe os anexos;
- ❖ Não atendeu ao Decreto, sequer respondendo consulta pública;



Ações Judiciais:

- ❖ Mandado de segurança nº 1061663 78.2022.4.01.3400
 - ❖ Órgão julgador: 9ª Vara Federal Cível da SJDF

- ❖ Mandado de Segurança nº 5024227-11.2022.4.03.6100
 - ❖ Órgão julgador: 2ª Vara Federal de Santo André





Estabelece normas, critérios e padrões para exportação e importação de peixes de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariofilia.

- Entrada em vigência: 03 de outubro.
- Anexos publicados



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 20/09/2022 | Edição: 380 | Seção: 1 | Página: 352

Orgão: Ministério do Meio Ambiente / Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PORTARIA N° 102, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece normas, critérios e padrões para exportação e importação de peixes de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariofilia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) nomeado por Decreto de 09 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, o qual aprovou a Estrutura Regulamentar da Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, considerando o que consta no processo nº 02001.028048/2019-16, resolve:

Art. 1º Estabelecer no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, normas, critérios e padrões para exportação e importação de peixes de águas continentais, marinhas e estuarinas com finalidade ornamental e de aquariofilia.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

- ornamental: organismos aquáticos vivos ou não, para fins decorativos e ilustrativos;
- aquariofilia: manter ou comercializar, para fins de lazer ou de entretenimento, indivíduos vivos em aquários, tanques, lagos ou reservatórios destinados para este fim.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A importação e a exportação de peixes vivos marinhas, de águas continentais e estuarinas com finalidade ornamental ou de aquariofilia poderão ser realizadas por pessoa física e jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada nos órgãos de controle.

Art. 4º A importação e a exportação dos produtos classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercado - NCM 0301.11.90 para peixes de águas continentais e 0301.19.00 para peixes de águas marinhas ou estuarinas estão sujeitas à autorização do IBAMA.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPORTAÇÃO

Art. 5º A importação de peixes vivos marinhas, de águas continentais e estuarinas com finalidade ornamental ou de aquariofilia está condicionada ao preenchimento de solicitação e deferimento de Licenças de Importação - LI no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

Parágrafo único. A LI deve obrigatoriamente ser preenchida pelo importador, informando os respectivos códigos da NCM, sendo 0301.11.90 para peixes de águas continentais e 0301.19.00 para marinhas ou estuarinas.

Art. 6º Somente será autorizada a importação com fins ornamentais e de aquariofilia, de peixes vivos de águas marinhas e estuarinas cujas espécies constam no Anexo I, e de águas continentais, no Anexo II desta Portaria.

§ 1º A solicitação de importação de espécie não consta nos Anexos I e II, seja espécie nativa ou exótica, deverá ser submetida via Processo no Sistema SEI, acompanhada de análise de risco de invasão biológica, de responsabilidade do importador, a partir de parâmetros estabelecidos pelo IBAMA, cujo resultado deverá indicar baixo risco, a qual será analisada pela área técnica do órgão.



Office: ABLA wP 35/2023

See Pauli, S., *www.3d-orientation.com* for 3D-orientation.

A Vossa Senhoria o Senhor
EDUARDO FORTUNATO BIRN
Presidente do IBAMA
Sede Ibama - SCN Trecho 2, Edifício Sede
Brasília/DF - CEP 70.815-900

Assunto: Solicitação de Audiência com Presidente do IBAMA

from the *Blowout* box.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LOJAS DE AQUARIOPHILIA, denominado ABIAquariofilia, por intermédio de seu Presidente que abaixo subscreve, vem à presença de Vossa Senhora solicitar audiência presencial para tratar da Portaria IMA/AN 012, de 20 de setembro de 2022, que establece normas, critérios e padrões para exportação e importação de peixes de Águas continentais, marinhas e acuáticas, com finalidade ornamental e de aquariologia.

Ressaltamos que com a publicação da Portaria no Diário Oficial da União - DOU, o mercado de comércio internacional de organismos aquáticos com fins de ornamentação e de aquariofilia, fica comprometido com a proliferação da realização de despacho de importação e exportação nos aeroportos de Belém/PA, Manaus/AM e Rio de Janeiro/RJ, sendo estes consagrados polos de exportação e importação.

Journal of Health Politics, Policy and Law, Vol. 35, No. 4, December 2010
DOI 10.1215/03616878-35-4 © 2010 by the Southern Political Science Association

RICARDO DIAS DOS SANTOS
Presidente da ABLA



☐ Reunião em 17 de outubro de 2022



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO





Ofício ABLA nº 18/2022.

São Paulo, SP, em 13 de outubro de 2022.

A Vossa Senhoria o Senhor
FELIPE RIBEIRO DE MELLO
Secretário Executivo
Explorada dos Ministérios, Bloco B, 4º Andar, Sala 600
Brasília/DF - CEP 70.040-000

Assunto: Revisão da Portaria IMA/MA nº 162, de 29 de setembro de 2022.

Estimado Secretário,

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LOJAS DE AQUARIOFILIA, denominada ABLAQUARIOFILIA, por intermédio de seu Presidente que abaixo subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar os seguintes considerandos com relação a Portaria IMA/MA nº 162, de 29 de setembro de 2022, que estabelece normas, critérios e padrões para exportação e importação de peixes de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariofilia.

- I. Considerando a realização do "Workshop Importação e Exportação de Ornamentais", que ocorreu em 17 e 18 de novembro de 2021, que ocorreu com a participação de diversos pesquisadores, servidores do IMA/MA e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- II. Considerando que como resultado do Workshop foi emitido Técnico Conjunto (TEC nº 21000.098183/2021-33 – Anexo I), onde os pesquisadores recomendam a utilização da metodologia para avaliação de risco AS-ISK, que atualiza as prateleiras FISK e EDARS, sendo esta nova metodologia validade internacionalmente para avaliação de riscos para espécies aquáticas;
- III. Considerando que os pesquisadores recomendaram que fosse apresentada e discutida aprimorada a matriz de avaliação anteriormente a consulta pública, pois esta traz o resultado do objeto da norma;
- IV. Considerando que a consulta pública foi publicada por meio da Portaria IMA/MA nº 3.122, de 08 de dezembro de 2021, não leva em consideração quaisquer das recomendações trazidas pelos pesquisadores;



□ IMPACTOS

- Proibição de exportação em locais estratégicos para o setor como por exemplo: Rio de Janeiro/RJ, Manaus/AM, Belém/PA.

Art. 22. As exportações e importações de peixes ornamentais de águas marinhas e continentais somente poderão ter o despacho no SISCOMEX, independentemente do local de embarque, nos seguintes recintos aduaneiros:

- I - Aeroporto Internacional de São Paulo;
- II - Aeroporto Internacional de Viracopos; ou
- III - Aeroporto Internacional de Fortaleza.





Ofício ABLA nº 10/2022

São Paulo, SP, em 21 de setembro de 2022.

A Vossa Senhoria o Senhor
EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente do IBAMA
Sede Ibama - SCON Trecho 2, Edifício Sede
Brasília/DF - CEP 70.818-900

Assunto: Solicitação de Audiência com Presidente do IBAMA.

Senhor Presidente,

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LOJAS DE AQUARIOFILIA, denominada ABLAquariofilia, por intermédio de seu Presidente que abaixo subscorre, vem à presença da Vossa Senhoria solicitar audiência presencial para tratar da Portaria IBAMA nº 102, de 20 de setembro de 2022, que estabelece normas, critérios e padrões para importação e exportação de peixes de águas continentais, marinhais e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariofilia.

Ressaltamos que com a publicação da Portaria no Diário Oficial da União - DOU, o mercado de comércio internacional de organismos aquáticos com finalidade de ornamentação e de aquariofilia, fica comprometido com a possibilidade de realização de despesa de importação e exportação nos aeroportos de Belém/PA, Manaus/AM e Rio de Janeiro/RJ, sendo estes consagrados pontos de exportação e importação, respectivamente.

Agradecemos, desde já e cordialmente, a disponibilidade para quaisquer esclarecimentos.

RICARDO DIAS DOS SANTOS
Presidente da ABLA

End. Av. Tenente Braga, n. 33, Sala 04, Edifício: Centro 300, Fazenda: 09, CEP: 01304-000
Fone: 011 31 4025.1001 | e-mail: ricardodossantos@ablaquariofilia.org.br

Ofício ABLA 10/2022 (13690608) 002 00021 000002 000 / pg. 1

23/10/2022, 16:44

SEBIBAMA - 13690602 - Ofício



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO Nº 1223/2022/GABIN

Brasília/DF, no dia da assinatura digital.

Ao Senhor Presidente
Ricardo Dias dos Santos
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LOJAS DE AQUARIOFILIA - ABLAquariofilia
Rua Tenente Braga, nº 23, Sala 04, Bairro Jardim São Paulo
CEP 02040-011 São Paulo- SP
fone 11 4323-5002
email: presidencia@ablaquariofilia.org.br

Assunto: Resposta ao Ofício ABLA nº 10/2022.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.028048/2019-16.

Senhor Presidente,

1. Em resposta ao Ofício ABLA nº 10/2022 (13690608), comunico-lhe que a Portaria nº 102, de 20 de setembro de 2022, indica as unidades aduaneiras fixadas para operar a importação e exportação de peixes ornamentais no Brasil. Os aeroportos internacionais de São Paulo, Viracopos e Fortaleza possuem capacidade instalada e são unidades usuais de importação e exportação de produtos de biodiversidade. Quando da publicação da portaria, essas unidades são aquelas que apresentam um potencial para o controle do comércio e treinamento adequado para realização célere dos procedimentos autoritativos.

2. Destaco ainda que o mesmo artigo indica que a conveniência ou a comprovada necessidade de novas frentes de gestão do SISCOMEX, habilitando novas unidades aduaneiras, é discricionário da administração, observando uma justificativa técnica que assegure a manutenção de uma equipe dedicada na unidade a ser criada (cf. art. 22, PU. Portaria 102 de 20 de setembro de 2022). Reforço que a criação de novas unidades exige um esforço e custo institucional e a demanda por este serviço deve ser adequadamente justificada.

3. Assim, não há fato novo ou justificativa técnica que indiquem demanda suficiente para subsidiar o estabelecimento de um novo polo Ibama para tratar da exportação ou importação de peixes ornamentais, operando o processo no SISCOMEX.

4. Os sistemas de gestão implementados pelo Ibama poderão avaliar a origem e o destino de produtos da biodiversidade e dimensionar eventuais necessidades de ampliação da rede institucional.

Respeitosamente,

EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente do Ibama

Anexo:

- Ofício ABLA nº 10/2022 (13690608)



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente, em 19/10/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Ref ID: A3b9a76f8748487a, assinado por 25749/Oficio_13690602.htm



☐ IMPACTOS

- Redução da Lista de espécies autorizadas, sem discutir metodologia com academia, e utilizando metodologia não adequada conforme parecer dos pesquisadores.

- Ter como referência o protocolo AS-ISK que atualizou o protocolo FISK e o ENSARS;

Justificativa » que leva em consideração a confiabilidade dos dados e foi desenvolvido e validado internacionalmente para espécies aquáticas (AS-ISK) e para espécies aquicolas (ENSARS);



Destarte, recomendamos que:

1. Seja apresentado de forma ampla a matriz, previamente à consulta pública, para fins de discussão e possíveis ajustes;



ANEXO IV

Lista de espécies Não descritas Autorizadas a Exportação

Espécie não descrita	Registro
Ancistrus sp. L255	MZUSP 107178.107182
Baryancistrus sp. "L003"	MUZUSP 108198
Baryancistrus sp. "L026"	MUZUSP 108198
Baryancistrus sp. "L019"	INPA 31422.31448
Baryancistrus sp. "L142"	MZUSP 92715.92792
Hopliancistrus sp."L017"	INPA 31447
Hypancistrus sp. "L004"	MUZUSP 108193.108193.108196
Hypancistrus sp. "L066"	INPA 31792.31793
Hypancistrus sp. "L136"	MZUSP 93459
Hypancistrus sp. "L260"	MZUSP 92793
Hypancistrus sp. "L262"	MUZUSP 108191
Hypancistrus sp. "L333"	INPA 31472.31780
Lasiancistrus sp. "L033"	MZUSP 105473
Leporacanthicus cf. galaxias "L007"	MCP 12956
Oligancistrus sp."L020"	INPA 31460.31464
Oligancistrus sp. "L354"	INPA 4031.25874, 25878.31411.31422.31454
Panaque sp. "L002"	MUZUSP 108194
Panaque sp. "L271"	MUZUSP 108194
Panaque sp. "L398"	INPA 31458.31798.31777
Pseudacanthicus sp."L024"	MZUSP 24135.34295.34296
Pseudacanthicus sp. "L025"	INPA 31467
Pseudacanthicus sp. "L097"	MUZUSP 108195
Pseudacanthicus sp. "L185"	INPA - 31466
Pseudacanthicus sp. "L273"	MZUSP 92428; INPA 26474
Pseudancistrus sp. "L067"	INPA 31465.31812
Pseudancistrus sp. "L259"	MZUSP 92626.92719.92802
Scobiancistrus sp. "L048"	INPA 31440.31771
Scobiancistrus sp. "L253"	INPA 31436

- ***Baryancistrus niveatus L 26***
- ***Hopliancistrus wolverine L 017***
- ***Spectracanthicus zuanoni L 20 e L 354***
- ***Panaque tankei L 398***
- ***Pseudacanthicus pitanga L 24***
- ***Pseudacanthicus pirarara L 25***
- ***Pseudancistrus asurini L 67***
- ***Scobiancistrus pariolipus L 48***



□ IMPACTOS

- Conflitos de competências com as normas de ordenamento.

Art. 18. Fica proibida a exportação de juvenis das espécies de peixes que são usualmente utilizadas para alimentação, para o uso com a finalidade ornamental e de aquariofilia.



Art. 3º Fica permitida a captura, o transporte e a comercialização de exemplares vivos de peixes nativos de águas continentais, marinhas e estuarinas, exceto aqueles:

I - constantes em Listas Oficiais de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos;

II - constantes nos Anexos à Convenção Internacional sobre Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES;

III - constantes em Listas Oficiais publicadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Secretaria de Aquicultura e Pesca, e divulgadas no sítio eletrônico;

IV - coletados em ilhas oceânicas.



ABAIXO- ASSINADO

Abaixo-assinado

Acreditamos que para o fortalecimento da aquariofilia no Brasil é necessário a união de todos os elos da cadeia produtiva, unir os pescadores, aquicultores, exportadores, importadores e comerciantes é vital para que a atividade possa desenvolver cada vez mais de forma sustentável. Neste espaço lançaremos as petições com as demandas que são vitais para a manutenção da atividade em nosso país.

ASSINAR ABAIXO-ASSINADO

Nome Completo: _____
Nome Completo: _____
CPF: _____

Prezado (a),

A Associação Brasileira de Lojas de Aquariofilia- ABLA, apresenta esse abaixo-assinado com o objetivo de solicitar a imediata revogação da PORTARIA IBAMA N° 102, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022, que estabelece normas, critérios e padrões para exportação e importação de peixes de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariofilia.



Ofício ABLA nº 15/2022

São Paulo, SP, em 17 de outubro de 2022.

A Vossa Senhoria o Senhor
EDUARDO FORTUNATO RIM
Presidente do IBAMA
Sede Brasília - SCEN Trecho 2, Edifício Sede
Brasília DF - CEP 70.815-900

Assunto: **Abaixo assinado - Portaria IBAMA N° 102, de 20 de setembro de 2022.**

Senhor Presidente,

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LOJAS DE AQUARIOFILIA, denominada ABLAQUARIOFILIA, por intermédio de seu Presidente que abaixo subscrive, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar abaixo-assinado (em anexo), solicitando a revogação da Portaria IBAMA N° 102, de 20 de setembro de 2022 que estabelece normas, critérios e padrões para exportação e importação de peixes de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariofilia.

Ressaltamos que a citada Portaria causa impactos diretos na atividade, sendo que o setor envolve diversas contribuições na consulta pública e se quer teve retorno das mesmas. Atualmente com a entrada em vigência da norma, as empresas importadoras terão que demitir seus funcionários ou até encerrar suas atividades, pois diversas das espécies anteriormente permitidas passaram a estar proibidas.

Agradecemos, desde já e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Ricardo Silveira dos Santos
Presidente da ABLA



OBRIGADO!



ABLA QUARIOFILIA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LOJAS DE AQUARIOFILIA

FELIPE WEBER | ASSESSOR TÉCNICO

+55 (11) 4323 5002 | +55 (48) 99900 4084

R. Tenente Blum , 23 sala 4, Jd. São Paulo, São Paulo – SP

Cep. 02041-050 | assessoria@ablaquariofilia.org.br

ablaquariofilia.org.br | [④/ABLA.Aquariofilia](https://www.facebook.com/ABLA.Aquariofilia)



8.2.2

Discussão sobre a Portaria IBAMA nº 102, de 20 de setembro de 2022

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)



8.3

Aprimoramento da logística aérea para exportação de organismos aquáticos vivos ornamentais

Associação dos Criadores e Lojas de Aquário do Ceará (ACLACE)



A Crise na Logística das Exportações de Peixes Ornamentais

Cenário Pós-pandemia e Guerra da Ucrânia





A exportação de peixes ornamentais leva o Brasil para diversos países. Em 2019, as exportações foram para vários destinos. Um negócio em plena expansão!

Canadá	Estados Unidos	Portugal	Espanha
Alemanha	República Tcheca	Noruega	Suécia
Áustria	Hungria	Reino Unido	África do Sul
Hong Kong	China	Cingapura	Tailândia
Taiwan	Coréia do Sul	Japão	





Crise na logística de peixes ornamentais: principais causas

- **PANDEMIA COVID-19**

- Cancelamento dos vôos diretos do Ceará (HUB aéreo KLM/Air France)
- Aumento das tarifas de frete cobradas
- Aumento do “transitime” (tempo de vôo)
- Embargos de alguns destinos/ companhias aéreas para transporte de perecível

- **GUERRA RUSSO-UCRANIANA**

- Redução na oferta de rotas aéreas
- Aumento exorbitante dos frete aéreos
- Flutuação diária dos valores cobrados pelas companhias aéreas

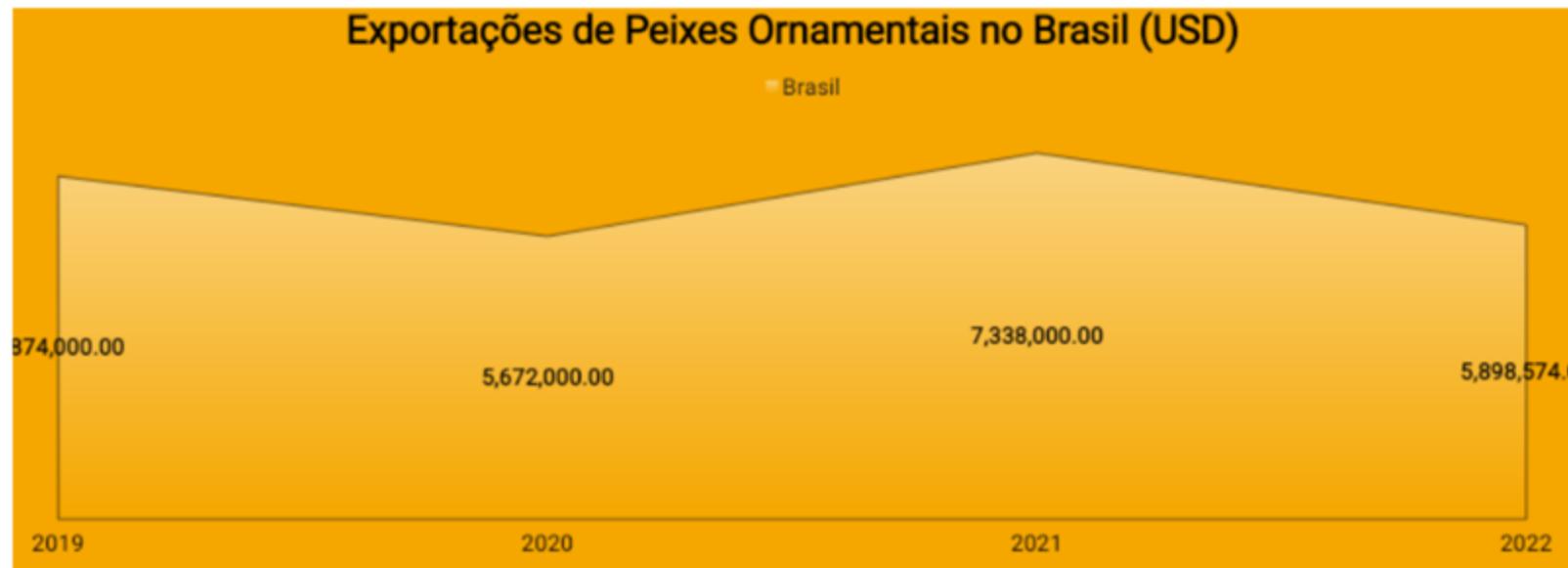


Evolução do custo dos fretes aéreos por kg 2019-2022



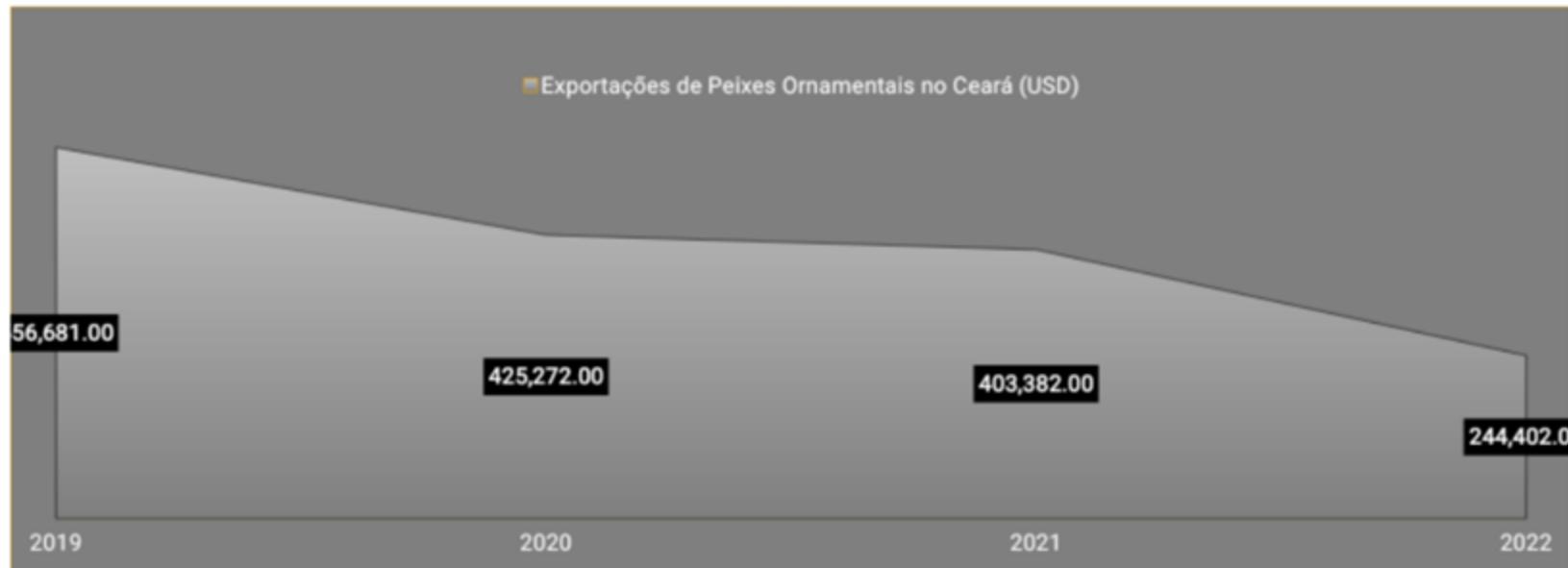


As exportações de Peixes Ornamentais no Brasil





Exportações de Peixes Ornamentais no Ceará (USD)



Fonte: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/71116>



Sugestões para minimizar a crise

- Possibilitar a negociação direta entre exportador e companhia aérea, desobrigando a intermediação de empresas agenciadoras de cargas e despachantes aduaneiros
- Procurar soluções junto aos órgãos responsáveis para evitar a flutuação excessiva das tarifas cobradas pelas companhias aéreas



8.4

Uso de espécies ameaçadas para formação de plantel em aquicultura para o comércio de peixes ornamentais

Associação dos Criadores e Lojas de Aquário do Ceará (ACLACE)



Uso de espécies ameaçadas para Aquicultura Ornamental



Normativas em vigor

- Portaria 445 MMA 2014
- 1º A captura, transporte, armazenamento, guarda e manejo de exemplares das espécies de que trata o caput somente poderá ser permitida para fins de pesquisa ou para a conservação da espécie, mediante autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
- § 2º As restrições estabelecidas no caput não se aplicam a exemplares reproduzidos em cativeiros, devidamente licenciados por órgão ambiental competente, em conformidade com Planos de Ação Nacionais para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - PAN aprovados, quando existentes.



PRESERVAÇÃO X CONSERVAÇÃO

- **Conservação**, nas leis brasileiras, significa proteção dos recursos naturais, com a utilização racional, garantindo sua sustentabilidade e existência para as futuras gerações. Já **preservação** visa à integridade e à perenidade de algo. O termo se refere à proteção integral, a “intocabilidade”



ESPÉCIES AMEAÇADAS CONSERVADAS PELA AQUARIOFILIA





Normativas em vigor

- Portaria 17 SAP/MAPA 2021
- §1º Os exemplares vivos de espécies nativas constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, poderão ter uso desde que possuam regulamentação ou autorização específica que permita a utilização para tais fins, emitida pelo órgão ambiental competente.



Normativas em vigor

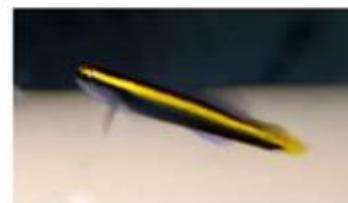
- Portaria 102 IBAMA 2022
- Art. 19. Fica proibida a exportação das espécies constantes em listas oficiais, nacional ou estadual, de espécies ameaçadas de extinção, nacional ou estadual.
- § 1º Para as espécies ameaçadas referidas no caput deste artigo, poderá ser permitido o manejo sustentável com espécimes extraídos diretamente da natureza, desde que:
 - I - seja reconhecida a possibilidade de uso da espécie, por meio de ato do Ministério do Meio Ambiente ou Órgão estadual de meio ambiente, publicado em diário oficial, conforme o caso; e
 - **II - possuam plano de recuperação ou documento equivalente**, autorizado pelo Ministério do Meio Ambiente ou Órgão estadual de meio ambiente, conforme legislação vigente;
 - § 2 Poderão ser exportadas com finalidade ornamental e de aquariofilia as espécies referidas no caput deste artigo provenientes de aquicultura registrada, autorizada ou licenciada pelo órgão ambiental competente para esse fim, e que tenham tecnologia de criação comprovada.



- Espécies ameaçadas já produzidas em cativeiro



- Espécies ameaçadas atualmente comercializadas no Brasil





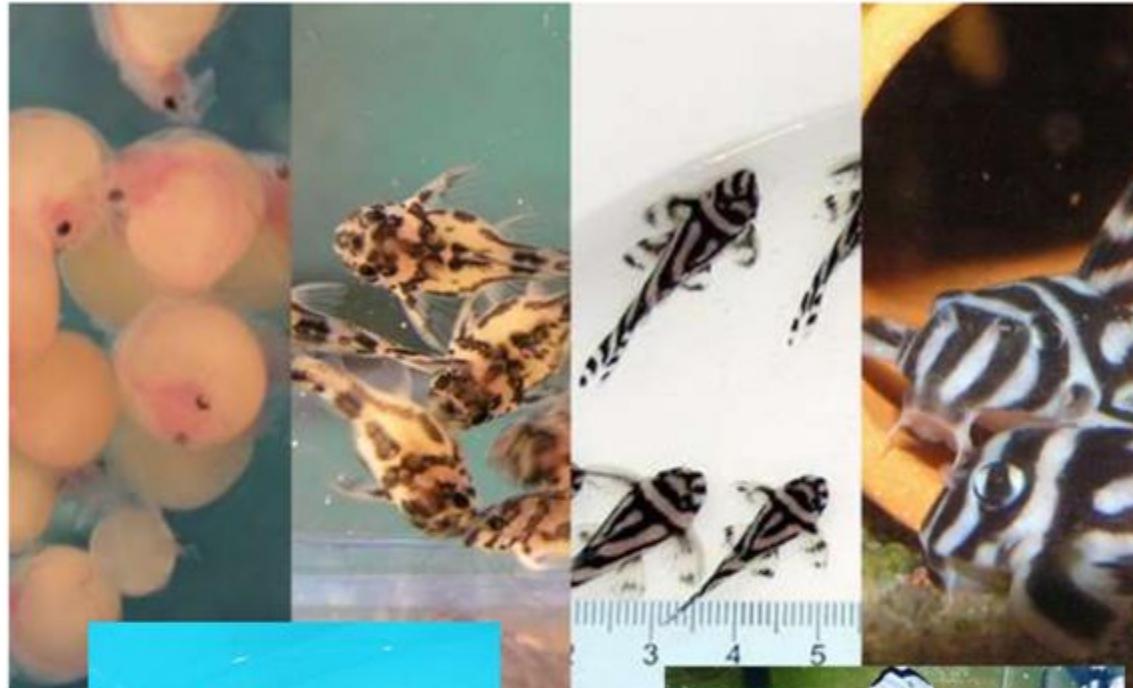
DEMANDA ESPÉCIES RARAS

MERCADO QUER NOVIDADES

TRAFFICO CONTINUA APESAR DAS LEIS E CONTROLES

PEIXES BRASILEIROS NO MUNDO INTEIRO, MENOS NO BRASIL

QUE EXISTA CONTROLE MAS COM POSSIBILIDADE DE USO



Leucisitico



L236



11:01

32 40 38%

twoway-aqua.com/galle



ジャウーキャット アラグアイア 26cm
SOLD OUT



● ● ● ● ●

激珍！アラグアイア河産ジャウー！

11:02

32 40 38%

twoway-aqua.com/galle



wild/バカモンキャット 27~30cm SOLD OUT



● ● ● ● ● ● ●

wild個体久しぶりの入荷！あと2匹。

11:02

32 40 38%

twoway-aqua.com/galle



ビラー 22~25cm ¥1100000 (税込)



● ● ● ● ● ● ●



Japanese Portuguese

⋮ X



Japanese Portuguese

⋮ X



Japanese Portuguese

⋮ X



AQUICULTURA COMO FERRAMENTA DE CONSERVAÇÃO

- Que seja criado um ato normativo que autorize a coleta de exemplares de espécies ameaçadas em pequenas quantidades para formação de plantel com acompanhamento dos órgãos ambientais comprovando a tecnologia de produção.



8.5

Editais de custeio e investimento para projetos de pesquisa objetivando o desenvolvimento de tecnologias de produção com espécies ornamentais nativas de importância para a aquariofilia, incluindo as espécies ameaçadas e a destinação de progêneres à piscicultores formais

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)



8.6

**Revisão dos prazos de validade das
documentação necessária para exercer a
atividade de aquicultura, especialmente a do
Cadastro Técnico Federal (3 meses), emitido
pelo IBAMA**

Federação Nacional dos Engenheiros de Pesca do Brasil (FAEP-BR)



Revisão dos prazos de validade das documentações necessárias para exercer a atividade.

Dra: Carolina Martins Torres
CEO - Recife de Peixes



Legalização

1. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA/SPA)

Certificado de Aquicultor/ Licença de Empresa Pesqueira.

Validade: 1 ano/4 anos

2. Instituto brasileiro do meio ambiente (IBAMA)

Cadastro Técnico Federal (CTF)/ Relatório técnico.

Validade: **3 meses**/ 1 ano



3. Órgão Estadual de Meio Ambiente (OEMA) / Órgão Municipal de Meio Ambiente (OMMA).

Licença ambiental/ Licença de Operação.

Validade: 5 anos/ 1 ano

4. Agência de defesa e fiscalização agropecuária do estado

Controle de estoque para emissão da GTA.

Validade: Conforme necessidade do produtor

5. Prefeitura municipal

Alvará de funcionamento

Validade: 1 ano



Revisão dos prazos de validade das documentações necessárias para exercer a atividade.

Dra: Carolina Martins Torres
CEO - Recife de Peixes



REDE PESCA
• BRASIL •

9. RECOMENDAÇÕES



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

REDE NACIONAL COLABORATIVA PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS
PESQUEIROS - REDE PESCA BRASIL

COMITÊ PERMANENTE DE GESTÃO DA PESCA E DO USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS
PESQUEIROS CONTINENTAIS DAS BACIAS DO PARAGUAI, PARANÁ, URUGUAI, ATLÂNTICO
SUL E ATLÂNTICO SUDESTE - CPG CENTRO-SUL
RECOMENDAÇÕES DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

REUNIÃO MISTA

São Paulo/SP, 24 E 25 DE OUTUBRO DE 2022

RECOMENDAÇÃO	RESPONSÁVEL (Nome/instituição)	PRAZO PARA ATENDIMENTO
REC 1/ANO:		
REC 2/ANO:		
REC 3/ANO:		



REDE PESCA
• BRASIL •

10. DEFINIÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CPG ORNAMENTAIS



Proposta

- Período da 2^a Reunião Ordinária: junho/2023



REDE PESCA
• BRASIL •

11. ENCERRAMENTO



**A Coordenação e Secretaria-Executiva do
CPG Ornamentais agradece a presença de
todos e o enriquecedor debate realizado
nesses dois dias de reunião.
Até a próxima reunião!**

Contato: cpg-ornamentais@agro.gov.br



**COMITÊ PERMANENTE DE GESTÃO DO USO
SUSTENTÁVEL DOS ORGANISMOS AQUÁTICOS VIVOS
PARA FINS DE ORNAMENTAIS E AQUARIOFILIA**

CPG ORNAMENTAIS

Brasília/DF, 29 de novembro de 2022